



CONSTRUINDO IMPACTO SOCIAL: O PODER DO TERCEIRO SETOR

Coordenador:
Ril Moura

Autores:
Ril Moura
José Anderson da S. Santos
Luiz Tranquilino da Silva
Héber Brum
Patrícia Gonçalves Telles

A Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos – VPPET, tem como um de seus compromissos contribuir com o Programa 3 – Gestão de Educação Continuada, cujo objetivo é influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional; fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos. Neste sentido se empenhou para divulgar conteúdo técnico-científico produzido para serem disponibilizados no sistema CFC/CRCs.

Este livro é uma importante fonte de informação para os profissionais da contabilidade, sociedade e formadores de opinião. Coube a VPPET favorecer o surgimento de conteúdo técnico para expandir e abrilhantar temas importantes para a profissão e para os profissionais atuantes no terceiro setor. Nesta atribuição, contou com a ajuda dos autores e da Comissão para difundir as práticas contábeis na gestão das Entidades do Terceiro Setor que ora apresentamos.

A Comissão para difundir as práticas contábeis na gestão das Entidades do Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ, tem o prazer de disponibilizar uma contribuição para todos os profissionais de contabilidade registrados nos Conselhos Regionais que compõem o Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Comissão para difundir as práticas contábeis na gestão das Entidades do Terceiro Setor – Portaria PRES CRCRJ nº 321/2022

Patrícia Gonçalves Telles – Membro Conselheira - Coordenadora da Comissão

Alexandra Rodrigues da Silva – Membro Conselheira

Carlos Henrique Silva – Membro Convidado

Damaris Amaral da Silva – Membro Convidada

Ellen de Oliveira Mello – Membro Convidada

Gil Marques Mendes – Membro Convidado

Giovane Colli Santos – Membro Convidado

Heber da Silva Brum – Membro Convidado

Jonatas de Souza Nascimento – Membro Convidado

Márcio Alves Gonçalves Marçal – Membro Convidado

Coordenação:

Prof. Ril Moura

CONSTRUINDO IMPACTO SOCIAL:

O PODER DO TERCEIRO SETOR

AUTORES

Ril Moura

José Anderson da S. Santos

Luiz Tranquilino da Silva

Héber Brum

Patrícia Gonçalves Telles

 **CRCRJ** | Coragem para Inovar



Direitos desta edição reservados ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

Capa e Diagramação: Paolo Malorgio / Renan Andrade

Projeto Gráfico: Malorgio Studio Ltda. ME

Revisão: Elisete Aires

Impressão: Imprimindo Conhecimento Gráfica e Editora

Apoio administrativo: Beatriz Rodrigues Fernandes e Patrícia T.T. da Silva

 **CRCRJ** | Coragem para **Inovar**

Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março, 33 - Centro, Rio de Janeiro/RJ

Cep: 20010-000

Tel.: (21) 2216-9595

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

www.crc.org.br

C756 Construindo impacto social:o poder do terceiro setor / Ril Moura... [et al] _ Rio de Janeiro : CRCRJ, 2023.
170p.

Coordenador: Ril Moura

Disponível em: <http://www.crc.org.br/Publicacoes/Livros>

ISBN: 978-85-64555-10-5

1. Terceiro Setor. 2. Contabilidade. I. Moura, Ril. II. Santos, José Anderson da S. III. Silva, Luiz tranquilino da. IV. Brum, Héber. V. Telles, Patrícia Gonçalves.

CDU 657:347.471.8

Ficha catalográfica elaborada por Patrícia T. T. Silva/Bibliotecária (CRB7/4629)

PREFÁCIO

É com grande satisfação que apresentamos mais uma obra fruto do compromisso do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) com o desenvolvimento e capacitação dos profissionais de contabilidade do nosso estado. O livro que você tem em mãos é uma importante contribuição para o aprimoramento dos conhecimentos sobre o Terceiro Setor, tema imprescindível no cenário social contemporâneo.

Neste contexto de transformações e desafios constantes, os profissionais da contabilidade desempenham um papel fundamental na condução e assessoria das entidades do Terceiro Setor, que atuam de maneira vital na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Compreender a complexidade desse setor, suas particularidades e obrigações é uma demanda cada vez mais urgente e necessária.

O presente livro reúne uma equipe de autores dedicados e especialistas no assunto. Sob a coordenação do renomado Ril Moura, Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos do CRCRJ, os colaboradores José Anderson da S. Santos, Luiz Tranquilino da Silva, Héber Brum e Patrícia Gonçalves Telles oferecem uma análise aprofundada e enriquecedora sobre o Terceiro Setor, baseada em suas vastas experiências e conhecimentos.

Ao longo destas páginas, os leitores encontrarão uma abordagem abrangente sobre as nuances contábeis e tributárias que cercam as organizações do Terceiro Setor, bem como reflexões sobre a

importância do papel social que desempenham na construção de uma sociedade mais inclusiva e humanitária.

Este livro não apenas destina-se aos contabilistas, mas a todos os profissionais, estudantes e gestores que desejam se aprofundar nessa temática crucial para o desenvolvimento social e para o fortalecimento das instituições que promovem o bem comum.

Agradecemos imensamente a dedicação e empenho dos autores em compartilhar seu conhecimento e expertise. E, especialmente, a todos que tornaram possível a realização desta obra, como membros de comissão, conselheiros e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, que tem se destacado por sua atuação no fomento do conhecimento contábil e apoio ao Terceiro Setor.

Desejamos que esta leitura seja enriquecedora e estimulante, despertando novos olhares e compreensões sobre o segmento e o relevante papel dos profissionais da Contabilidade em sua trajetória de crescimento e impacto social.

Que este livro seja mais um passo na construção de um futuro mais promissor e justo para todos.

Boa leitura!

Samir Ferreira Barbosa Nehme

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ)

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

Terceiro setor, o que significa? 6

Ril Moura

CAPÍTULO 2

ASG no terceiro setor e a relação com a contabilidade 38

José Anderson da S. Santos

CAPÍTULO 3

Legalização da instituição do terceiro setor 68

Luiz Tranquilino da Silva

CAPÍTULO 4

Tributação do terceiro setor, imunidade tributária e isenções 109

Héber da Silva Brum

CAPÍTULO 5

Terceiro setor e suas particularidades e benefícios 135

Patrícia Gonçalves Telles

CAPÍTULO 1

TERCEIRO SETOR, O QUE SIGNIFICA?

NOTA SOBRE O AUTOR

RIL MOURA é contador e economista; especialista em administração de empresas e em ciências contábeis; professor de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; auditor e consultor econômico-financeiro; ex-diretor da Fundação Nacional de Apoio Gerencial – FUNAGER; Vice-Presidente de Pesquisa e Estudo Técnicos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro; Membro da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais (ANE), Membro da Academia de Ciências Contábeis do Estado do Rio de Janeiro (ACCERJ), Membro da Academia Brasileira Rotária de Letras (ABROL) Cidade do Rio de Janeiro; Membro do Conselho Fiscal do SEBRAE Rio de Janeiro; Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro; Perito de Varas Cíveis, Órfãos e Sucessões, Fazenda Pública, Varas Empresariais, Câmaras Cíveis, Órgão Especial, Varas Federais e da Justiça do Trabalho; autor de livros publicados sob os títulos: *Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial*; *Estudos de Casos de Perícia*; *Estudos de Casos de Perícia Volume 2*; *Estudos de Casos de Perícia Volume 3*; *Amortização*,

Depreciação e Exaustão; Cadastro, Crédito e Cobrança; Contabilidade Para Não Contadores; Direitos do Acionista; Reservas – Reforço de Capital; Técnicas de Auditoria; Demonstrações Financeiras Complementares e Contabilidade Básica; e é palestrante e autor de matérias publicadas nas Revistas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

RESUMO

Este capítulo trata, de forma resumida, do significado do terceiro setor, sua origem, antes do terceiro setor, fundações, entidades beneficentes, fundos comunitários, entidades sem fins lucrativos, ONGs, trabalho da administração, conselho fiscal, atuação do Ministério Público e a Resolução nº 68, do Procurador-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

TERCEIRO SETOR, O QUE SIGNIFICA?

O Terceiro Setor é formado, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social, isto é, trabalham em causas humanitárias, prestam serviços filantrópicos ou realizam atividades que promovem a cidadania e a inclusão social.

É uma expressão, um termo criada para designar um campo da sociedade correspondente às ações sociais promovidas por instituições privadas de caráter não lucrativo, com atividades que envolvem a demanda pela reivindicação de determinadas causas ou ações de filantropia.

Esse termo foi criado para diferenciar essas instituições da esfera governamental (conhecido como Primeiro Setor) e da esfera privada com fins lucrativos (conhecido como Segundo Setor).

É de se ressaltar que, diferentemente de uma empresa que distribui o seu lucro entre os seus sócios, seus acionistas, as entidades do terceiro reaplicam todos o lucro (superávit) nas suas atividades, ou seja, havendo lucro (superávit) serve ao desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

São as seguintes formas de as pessoas jurídicas capazes de atender a esse perfil: fundações privadas, organizações religiosas, cooperativas e associações.

A atividade, a ação do terceiro setor propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além disso, a sociedade civil consequentemente se torna mais engajada e interessada na atuação das decisões do Estado.

A expressão **Terceiro Setor** começou a ser usada na década de 1970 nos EUA para identificar um **setor** da sociedade no qual atuam organizações sem fins lucrativos, voltadas para a produção ou a distribuição de bens e serviços públicos, e foi utilizada com o objetivo de classificar a atuação de instituições voluntárias, criadas por particulares, como universidades, hospitais, igrejas, e outros tipos de organizações sociais. Em meados da década de 1980, esse termo passou a ser amplamente empregado na Europa e no restante do mundo.

No Brasil, a expressão **Terceiro Setor** tornou-se conhecida a partir da década de 1990, quando passou a designar o conjunto de entidades privadas, sem fins lucrativos, que buscava atender a deter-

minadas demandas da sociedade, através da captação de recursos junto a particulares, doações, donativos, e, também, mediante a realização de parcerias com o Poder Público.

Segundo definição de 1997 do Banco Mundial, um dos principais responsáveis pela definição do termo, as organizações que caracterizam o terceiro setor são “organizações privadas que realizam atividades voltadas para reduzir o sofrimento humano, promover o interesse dos pobres, proteger o meio ambiente, prover serviços sociais básicos e desenvolver comunidades”.

Apesar de atualmente possuírem diversas formas de atuação e composição, ainda é possível definir as organizações do terceiro setor de acordo com uma proposta feita pelos estudiosos Salamon & Anheier em 1992, que determina suas cinco características fundamentais:

- **Formalmente constituídas:** as organizações precisam ter algum tipo de institucionalização com o objetivo de assegurar um tempo mínimo de atuação;
- **Estrutura básica não governamental:** não são ligadas a governos;
- **Gestão própria:** não são controladas por agentes externos;
- **Sem fins lucrativos:** toda a renda é reinvestida integralmente na organização;
- **Trabalho voluntário:** possuem algum grau de mão de obra voluntária.

ORIGEM DO TERCEIRO SETOR

O terceiro setor, consoante pesquisa realizada no Google, além de outras fontes, se diferencia do primeiro, que representa o Poder Público em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal), e do segundo setor, as empresas privadas que têm como objetivo a lucratividade. Apesar de não ser vinculado aos outros setores, o terceiro setor atua junto a eles de acordo com as demandas sociais.

A origem, o surgimento do termo **terceiro setor** dirige aos Estados Unidos, onde, desde os tempos coloniais, surgiram centros de humanitarismo, caridade ou comunitários organizados em formas de clubes, igrejas, associações, entre outros. Esse país possui centenas de milhares de instituições beneficentes registradas.

Embora alguns atores da sociedade já se organizassem de forma voluntária, sem fins lucrativos, e em prol do bem comum, muito antes disso, o **termo terceiro setor surgiu, apareceu primeiro nos Estados Unidos, na década de 1970**, e a partir de 1980, chegou ao restante do mundo.

No Brasil, foi só em 1995, com a reforma administrativa do Estado implantada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que o terceiro setor passa a ser valorizado e estudado. O debate estava, então, em torno da eficácia e da eficiência com que se poderia resolver problemas sociais do país como a educação ou a saúde. No entanto, diversas organizações do terceiro setor no país são muito mais antigas.

Uma das primeiras entidades sem fins lucrativos que pode ser identificada na história do nosso Brasil é a **Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1543**, em Santos (SP), com o apoio da Igreja

Católica, e que, até hoje, oferece serviços de saúde gratuitos para a população.

Já na década de 1930, o Brasil passava por um processo de modernização. Foi nessa época, sob o governo de Getúlio Vargas, que as organizações foram regulamentadas e tiveram sua utilidade pública reconhecida. Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que determinava que as entidades associadas a ele poderiam receber auxílio e subsídios estatais

As **organizações religiosas** somente podem ser consideradas pertencentes ao terceiro setor quando elas desenvolverem atividades de interesse social, isto é, quando a sua atuação gere benefícios não só para os membros dessas comunidades, mas para um público mais amplo.

A **associação** é um grupo de pessoas que tem um objetivo em comum – qualquer objetivo que não seja de caráter mercadológico, a exemplo das associações de moradores de bairro, de categorias profissionais ou de torcedores de time.

O Terceiro Setor é o nome que se adotou para designar as instituições que não fazem parte do Estado e nem do mercado. Por não pertencerem ao setor público e nem ao setor privado, estariam num terceiro setor, que corresponde ao campo da sociedade civil organizada.

Apesar de ser um termo relativamente novo, as características e atividades inerentes ao Terceiro Setor existem há muito tempo. Pois, a sociedade sempre procurou, de alguma forma, praticar a filantropia (o desejo de ajudar ao próximo sem esperar nada em troca), a compaixão, a caridade, e o auxílio aos mais necessitados. Exemplo disto, como é notório, e como já vimos, em nosso país

temos a Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo, fundada em 1543, como uma das primeiras organizações sem fins lucrativos.

É bom lembrar que, na acepção da palavra, filantropia (palavra que se originou a partir do termo grego *philanthropia*, que pode ser traduzido como “amor ao homem” ou “amor à humanidade”) é o ato de ajudar o próximo, por meio de várias *atitudes altruístas, afetuosas e solidárias* que colaboram com o suporte para com outros seres humanos. Doações de roupas, utensílios, dinheiro e demais ações de caridade são alguns exemplos.

As Fundações são instituições responsáveis pelo **financiamento** e arrecadação de fundos para o **Terceiro Setor**. Atuam, geralmente, na arrecadação de renda para o seu uso em tempos de crise, período em que diminuem as doações e aumentam os problemas sociais.

O **Terceiro setor** desenvolve diversas atividades em favor da sociedade e atua em cadeia para produzir um impacto social positivo. Ao **trabalhar** em parceria com o Estado, por exemplo, as organizações da área podem facilitar a chegada de serviços públicos em comunidades com difícil acesso.

O chamado **Terceiro Setor** é formado por organizações sem fins lucrativos que prestam serviços públicos. São mais popularmente conhecidas por Organizações Não Governamentais ou ONGs. A ideia principal dessas organizações é gerar impacto positivo na sociedade, por meio de diversas ações, para torná-la menos desigual.

ANTES DO TERCEIRO SETOR

Muitos perguntam, o que vem antes do terceiro setor? É evidente que outros setores são existentes.

O Primeiro Setor é o que se refere ao Estado, incluindo entidades oficiais e políticas. O Segundo Setor é o da esfera privada, o qual visa o lucro com sua própria organização e leis de mercado.

O Terceiro Setor é organizado pela sociedade civil, e lida diretamente com questões públicas e sociais. Agora, chegou a hora de entender melhor sobre ele e os benefícios sociais que gera para a população.

O Terceiro Setor é amplo na sua atuação e benefícios sociais para a população. Ele passa a existir a partir da falta de ações da esfera pública para resolver problemas sociais, para isso é melhor organizado por:

FUNDAÇÕES

Do ponto de vista estrutural as fundações apresentam características bem distintas de outras entidades.

Geralmente são financiadas por empresas particulares. São instituições com a responsabilidade de arrecadar e financiar fundos para o Terceiro Setor. Costumam ser criadas por bancos e grandes empresas que investem no seu perfil social.

ENTIDADES BENEFICENTES

São aquelas que prestam serviços relevantes, de cunho social, à parte carente de nossa sociedade.

Atuam em ações filantrópicas de diversos campos. Com ações, reparam problemas sociais, como fome, pobreza, emergências – no período de chuvas, por exemplo, quando um grande acidente ou algum fato inesperado ocorre.

FUNDOS COMUNITÁRIOS

São centros que canalizam e distribuem recursos de doações geralmente realizadas por empresas privadas.

Contribuem com a distribuição de recursos de doações para uma ou mais entidades sociais, com o objetivo de solucionar um problema.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Que têm o objetivo de realizar uma mudança social, e que as arrecadações e receitas são destinadas única e exclusivamente ao patrimônio da própria instituição, no caso, sem a finalidade de acumulação de capital.

Empresas que vivem de doações ou de renda própria que é revertida em ações sociais.

OSCS

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades privadas, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica própria, constituídas na forma de associações ou fundações.

A **associação** é um grupo de pessoas que tem um objetivo em comum – qualquer objetivo que não seja de caráter mercadológico, a exemplo das associações de moradores de bairro, de categorias profissionais ou de torcedores de time.

É de se ressaltar, que nem todas as associações pertencem ao terceiro setor, mas apenas aquelas cuja finalidade não é atender aos interesses dos próprios associados.

TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração é uma estratégia de condução de negócios a melhores resultados, partindo de ações que envolvem a organização de processos, o controle das finanças, a administração dos recursos humanos e materiais, além de outros, e tudo aquilo que é fundamental para a sua manutenção, continuação.

As entidades, qualquer que seja o tamanho (grandes, médias, pequenas ou micro), para se desenvolver e atingir os seus objetivos, têm necessidade de obter determinados elementos do mundo exterior, tais como os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e humanos. Para que as entidades possam atingir os seus objetivos; acompanhar o desenvolvimento da tecnologia em todos os seus aspectos e setores; bem como situar-se na vanguarda das alterações técnico, econômico e social, os seus responsáveis necessitam estabelecer políticas gerenciais.

A administração, gestão de entidades que não têm o lucro como parâmetro do sucesso é complicada, complexa e exige parâmetros diferenciados para a medição de resultados.

O Terceiro Setor exige estruturas administrativas diferentes, capazes de verificar resultados, manter o equilíbrio das equipes e prestar contas de suas ações.

Dentre as diversas áreas de atuação de um profissional com o objetivo de administrar uma entidade, uma das mais complexas é o chamado Terceiro Setor. Este segmento é composto pelas Organi-

zações Não Governamentais (ONGs) ou Sem Fins Lucrativos, as quais enfrentam desafios específicos que tornam sua gestão complexa e cheia de desafios, principalmente no setor financeiro.

Diferentemente do Primeiro Setor, formado pelas entidades governamentais, e também do Segundo Setor, composto por empresas privadas, o Terceiro é formado por organizações de interesse público e ONGs, que têm o objetivo de trazer benefícios à sociedade por meio de ações e trabalhos voltados para causas como saúde, meio-ambiente, educação e outros temas.

A administração econômico-financeira é o principal ponto sensível do trabalho do dirigente. A principal dificuldade está na hora de definir objetivos e metas mais claras, bem como no monitoramento de seu desempenho e na utilização de indicadores efetivamente adequados. Como não tem a geração de lucro como parâmetro, a ONG precisa criar outros indicadores para medir o sucesso de um processo ou uma ação.

É necessário contar com estruturas administrativas diferentes das do setor privado, que sejam capazes de verificar os resultados, manter o equilíbrio interno das equipes e, ao mesmo tempo, prestar contas de suas ações aos vários envolvidos. A busca por recursos é uma constante nestas entidades, que nem sempre veem suas atividades como um negócio e por isso as gerenciam com foco concentrado no atendimento ao público.

Um administrador do Terceiro Setor necessita estabelecer políticas gerenciais, tais como:

- Política de Recursos Humanos;
- Política Operacional;

- Política de Integração Comunitária;
- Política de Crédito;
- Política de Cobrança.

As políticas são imprescindíveis em todas as áreas ou segmentos das instituições, envolvendo constituição da sociedade, integralização do capital social, capital circulante, capital de giro, investimentos, capital fixo, capital de terceiros, capital próprio, informações, compra, venda, crédito, cobrança, salários e benefícios etc.

Entende-se por políticas decisões tomadas com antecedência, em nível gerencial geral, com o propósito de guiar, conduzir e canalizar o pensamento e a tomada de decisão em nome da organização, principalmente quando se tratar de situações de problemas semelhantes, da mesma espécie. Em outras palavras, quando se tratar de situações decisivas e repetitivas.

O objetivo básico da política é a orientação das decisões em decorrência dos objetivos previstos e desejados.

Dependendo do tipo de atividade das empresas ou do setor da economia, as políticas serão bem diferentes, levando em consideração as características da organização e de seus produtos e serviços.

Para ter credibilidade na sociedade, outra questão importante para o dirigente é conhecer a legislação sobre o setor para lidar corretamente com as normas que regem a instituição.

É de fundamental importância, a transparência para angariar doações e parcerias que auxiliam a desenvolver ações sociais e voluntárias.

Como é sabido, as organizações, sejam elas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, têm de contar com um **órgão de fiscalização** com a finalidade garantir o cumprimento de seus objetivos. No entanto, no Terceiro Setor, este papel é ainda mais relevante, pois além dos fundadores, gestores, e associados, existem outros interessados na opinião do Conselho Fiscal – que tem a função de conferir todas as contas e emitir parecer sobre as contas –, como os beneficiários, os financiadores, os doadores e a sociedade em geral.

NECESSIDADE DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, que busca, mediante os princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

É responsável por garantir a aplicação de **boas práticas**, direcionada especialmente para a transparência e controle dos atos internos da entidade. Os membros desse conselho devem atender aos requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência.

Portanto, é um órgão integrado à estrutura organizacional da organização, com **poderes de controle e fiscalização**, tendo como principal atribuição fiscalizar as finanças, a gestão e o patrimônio da entidade. O resultado dessa fiscalização geralmente é apresentado sob a forma de parecer.

É importante que seus integrantes tenham conhecimento de administração, contabilidade e direito, para que possa acompanhar a gestão, finanças e questões jurídicas pertinentes ao funcionamento da entidade. Em regra, estes integrantes não

respondem com seus bens pelos atos que venham a praticar em nome da instituição.

Fique atento, no caso de você ser um administrador de uma organização, você pode responder com seus bens.

As principais competências do Conselho Fiscal, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, estão definidas no **art. 163 e seguintes da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76)**. **Também conhecida como Lei das sociedades por ações.**

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Código Civil Brasileiro, consoante artigo 66 da Lei nº 10.406/2002, de 10/01/2002, impõe ao Ministério Público Estadual o dever de velar pelas fundações situadas em sua respectiva área de atuação.

O Ministério Público tem responsabilidades na área de fundações privadas, associações de interesse social e outras organizações da sociedade civil que realizam atividades voltadas para o interesse da sociedade. Mais do que fiscalizar, o MP tem o dever de cuidar, proteger e orientar essas entidades.

O traço marcante das organizações que integram o terceiro setor, além do interesse social, é a ausência de finalidade lucrativa. Suas atividades são orientadas pelos laços de solidariedade entre os indivíduos, o espírito de voluntariado e o consenso na busca do bem comum. Assim, em regra, uma creche, um asilo, um orfanato ou trabalho similar com essas características fazem parte do chamado terceiro setor e contribuem com as atividades do próprio estado.

A atuação do Ministério Público em relação às fundações e às entidades de interesse social decorrem da Constituição Federal e de leis federais e estaduais. O MP acompanha as fundações privadas desde a sua criação até a sua eventual extinção, considerando suas finalidades estatutárias e o objetivo do instituidor e aplicando de maneira correta o patrimônio destinado ao desempenho das atividades.

O promotor de Justiça analisa a prestação de contas anual das fundações privadas e, por meio dessas informações, verifica se há aplicação correta dos recursos e o desenvolvimento regular das atividades de interesse social. Avalia também se a entidade está com todos os registros legais e com a documentação em dia, verifica a regularidade dos atos constitutivos e extintivos e das alterações no estatuto, bem como fornece esclarecimentos, quando solicitados pelos dirigentes.

Em relação às associações de interesse social e outras organizações da sociedade civil, o Ministério Público pode realizar acompanhamento preventivo e tem o dever de fiscalizar a regularidade das atividades desenvolvidas, assim como a correta aplicação de recursos.

RESOLUÇÃO Nº 68, DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, Estrutura o sistema de Provedoria de Fundações, estabelece normas para a atuação dos órgãos do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da Justiça em matéria fundacional e dá outras providências.

A seguir, a transcrição até o artigo 28, DO EXAME E APROVAÇÃO DE ATOS DE INSTITUIÇÃO E DOTAÇÃO E DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÕES, da referida Resolução nº 68.

Resolução nº 68

De 13 de novembro de 1979

Estrutura o sistema de Provedoria de Fundações, estabelece normas para a atuação do órgãos do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da Justiça em matéria fundacional e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.660, de 20 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO a relevância, a complexidade e a responsabilidade decorrente da competência do Ministério Público em matéria de Fundações, que envolve a participação nos procedimentos de criação, alteração e extinção dessas entidades e sua fiscalização (arts. 24 a 30 do Código Civil; 1.199 a 1.204 do Código de Processo Civil; art. 33, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 05, de 6-10-76);

CONSIDERANDO o caráter nitidamente administrativo dessa competência, a exigir a edição de normas regulamentares, que lhe precisem o conteúdo, e assegurem a continuidade e uniformidade de seu exercício;

CONSIDERANDO que a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro determinou a necessidade de revisão da Portaria E nº 03/75, de 7/2/75, editada pela Chefia do Ministério Público daquela primeira unidade federativa;

CONSIDERANDO que, ao justificar a Portaria nº 04, de março de 1974, o Procurador-Geral da Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro expressara que a outorga, ao então serviço de Documentação e Estatística, de atribuições em assunto fundacional, era provisória, a prevalecer enquanto não fosse instituída organização especializada central, para manter, a par de um cadastro geral e informações precisas e atualizadas, um elemento de coordenação “que impeça disparidades de pontos de vista entre os Promotores de Justiça, no que diz respeito às diretrizes básicas a serem adotadas na fiscalização” das fundações;

CONSIDERANDO que, sob o comando da Chefia do Ministério Público, a Curadoria de Fundações, na Comarca da Capital, e as Promotorias e Curadorias de Justiça, nas do Interior, devem constituir, na matéria, um sistema integrado, sob uma supervisão comum especializada, subordinado à qual funcione, como órgão de apoio técnico e administrativo, o Serviço de Cadastro das Fundações;

CONSIDERANDO a conveniência de que os que pretendem instituir fundações e os administradores e destinatários dessas tenham, em texto sistematizado, as normas que regulam a matéria no Ministério Público e na Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Determinar que se observem as seguintes normas sobre o exercício, em matéria fundacional, da competência do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

NORMAS GERAIS

Art. 1º - Para o exercício da competência, em matéria fundacional, do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fica instituído o Sistema de Provedoria de Fundações, integrado pelos seguintes órgãos:

I - Supervisão da Provedoria de Fundações;

II - Curadoria de Fundações, na Comarca da Capital, e Curadorias e Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior, como órgãos de atuação;

III - Serviço de Cadastro das Fundações, como órgão de apoio administrativo, subordinado à Supervisão e integrado pelas Seções de Fundações da capital e do interior.

Art. 2º - Estão sob a Provedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro as entidades fundacionais que tenham sede ou que atuem no território estadual.

Art. 3º - Não estão sujeitas à competência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro as fundações instituídas, com base em autorização por lei e mantidas pelos Poderes Públicos, e submetidas à supervisão administrativa e ao controle de Tribunais ou Conselhos de Contas; bem como aquelas excluídas em razão de expressa disposição de norma federal.

Parágrafo único - Se normas pertinentes às fundações instituídas pela União Federal, nos termos previstos na primeira parte deste artigo, fizerem menção ao controle das mesmas pelo Ministério Público, entender-se-á que se trata de Ministério Público integrante da estrutura do Ministério da Justiça.

Art. 4º - O Ministério Público e a Procuradoria-Geral da Justiça, em matéria fundacional, exercem atividade administrativa, com as prerrogativas próprias dessa, recorrendo ao Poder Judiciário nas hipóteses em que a lei expressamente o exige.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Aos requerimentos e documentos em geral, relativos à competência do Ministério Público em matéria de fundações, será dada entrada na Seção de Protocolo da Procuradoria-Geral da Justiça com encaminhamento ulterior ao Serviço de Cadastro das Fundações.

§ 1º - Serão entregues, diretamente, ao Serviço de Cadastro das Fundações, os requerimentos e documentos que digam respeito a processos administrativos já em curso, e que não envolvam o pagamento de taxa de serviços estaduais.

§ 2º - Os expedientes dirigidos, em nome das entidades fundacionais, ao Sistema de Provedoria de Fundações, devem ser firmados pelos representantes estatutários das mesmas, ou pelos respectivos substitutos de acordo com as normas dos estatutos da fundação, devendo a Administração dessa, outrossim, credenciar, perante a Supervisão da Provedoria de Fundações, pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da entidade.

Art. 6º - Após a protocolização de expediente, a Seção de Protocolo, ao proceder, se for o caso, à autuação, aporá à capa dos autos o nome do requerente, da fundação a que se refere o processo, e a espécie do mesmo, consoante as seguintes denominações, conforme a hipótese:

- I) “Aprovação de Estatutos”;
- II) “Alteração de Estatutos”;
- III) “Prestação de Contas (exercício de 19..)”;
- IV) “Pedido de Autorização para...”;
- V) “Comunicação (Faz) de...”;
- VI) “Convite (Faz) para...”;
- VII) “Solicitação (Faz) de...”;
- VIII) “Pedido de Certidão”;
- IX) “Pedido de Atestado”;
- X) “Intimação de Fundação”;
- XI) “Providências (Determina)”.

Art. 7º - Os autos do processo formado ou o expediente relativo a processo já em curso serão encaminhados pelo Serviço de Cadastro das Fundações, após a abertura ou anotação das fichas pertinentes à Supervisão da Provedoria de Fundações.

§ 1º - Despachado o expediente pela Supervisão, a Chefia do Serviço de Cadastro o encaminhará à sua Seção competente, conforme o caso.

§ 2º - A Seção providenciará o que for de sua competência, sendo o expediente encaminhado ao órgão de atuação competente.

Art. 8º - A Supervisão e os órgãos de atuação têm o prazo de 15 (quinze) dias para despachar.

Parágrafo único - A Supervisão ou o órgão de atuação, ao formular exigências e ao determinar providências em geral, fixará prazo razoável para o seu cumprimento.

Art. 9º - No prazo de 10 dias, contado da ciência do despacho do órgão de atuação, caberá a interposição de recurso, para revisão, pelo Procurador-Geral da Justiça, das seguintes decisões:

I) apreciação de ato de instituição e dotação e de estatutos, ou de alteração desses;

II) apreciação de contas;

III) apreciação de pedido de autorização ou de aprovação de atos de administração da fundação;

IV) outras deliberações finais.

§ 1º - Será aberta vista ao recorrido, para sustentar ou reformar seu ato.

§ 2º - O recurso será encaminhado ao Procurador-Geral da Justiça, com parecer da Supervisão da Provedoria de Fundações.

§ 3º - Denegado, pelo Procurador-Geral da Justiça, provimento ao recurso no caso de não aprovação do ato de instituição e dotação e de estatutos, ou de alteração desses, o interessado poderá, em petição fundamentada, requerer ao juízo competente, cível ou orfanológico, conforme o caso, o suprimento da aprovação.

§ 4º - No processo de suprimento, funcionará o órgão de atuação do Ministério Público, que sustentará o ato impugnado pela parte, inclusive, se for o caso, recorrendo da decisão de primeiro grau.

§ 5º - Suprida judicialmente a aprovação, inclusive na hipótese do §2º do art. 1201 do Código de Processo Civil, serão feitas as devidas anotações no Serviço de Cadastro das Fundações, e respectivas Seções, para o que o interessado deverá fornecer certidão da decisão judicial.

Art. 10 - As certidões e atestados referentes a atos e fatos das fundações sob a Provedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro serão lavradas pelo Serviço de Cadastro das Fundações e firmadas pelo Supervisor da Provedoria de Fundações.

Parágrafo único - A taxa de serviços estaduais é de 0,05 (cinco centésimos) UFERJ, no caso dos atestados, e de 0,1 (um décimo) UFERJ, por página de certidão.

Art. 11 - Proferida decisão final pelo órgão de atuação competente, caberá à Supervisão da Provedoria de Fundações expedir a respectiva portaria declaratória.

Art. 12 - Haverá no Serviço de Cadastro das Fundações os “Livros de Registros das Fundações”, a saber:

I) LIVRO I, “Livro de Registro de Atos de Instituição e Dotação e de Estatutos”, em que serão registradas as respectivas portarias declaratórias e as certidões correspondentes do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e inscritos os seguintes dados:

1) nome e qualificação do instituidor;

2) sede da entidade;

3) duração da fundação.

II) LIVRO II, “Livro de Registro de Alterações Estatutárias”, em que serão registrados e inscritos os elementos pertinentes, dentre os mencionados no inciso anterior;

III) LIVRO III, “Livro de Registro de Aprovação de Contas” em que serão registradas as respectivas portarias declaratórias;

IV) LIVRO IV, “Livro de Registro de Extinção das Fundações”, em que serão registradas as respectivas portarias declaratórias e certidões correspondentes do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

V) LIVRO V, “Livro de Registro Patrimonial”, em que serão registradas a dotação inicial e as alterações patrimoniais de fundação, inclusive destinação patrimonial em caso de extinção, as portarias de autorização dessas alterações e as certidões do Registro de Imóveis correspondentes;

VI) LIVRO VI, “Livro de Registro de Dados Pretéritos”, em que serão registrados os dados anteriores a 31/8/74, para as fundações da Comarca da Capital, e a data da entrada em vigor desta Resolução, para as fundações do interior;

VII) LIVRO VII, “Livro de Cadastro das Fundações” contendo os seguintes dados:

- 1) nome da fundação;
- 2) endereços, telefones, CEP;
- 3) inscrição no CGC, órgãos do SIMPAS, Ministério do Trabalho, Secretaria da Fazenda e em outros órgãos públicos;
- 4) imunidades e isenções tributárias, declarações de utilidade pública;
- 5) início e término do exercício financeiro;
- 6) Administração das Fundações, com os nomes, qualificação completa e início e término do mandato dos integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal das fundações, bem como de sua administração superior.

§1º - Cada livro será dividido em uma parte C (Capital) e I (Interior).

§2º - A cada livro corresponderá um fichário de referência (I, II, III, IV, V, VI, VII), por ordem alfabética, e cujas fichas indicarão o número da folha do “Livro” em que está feito o registro.

Art. 13 - O Serviço de Cadastro das Fundações terá sob sua responsabilidade os seguintes fichários:

I) Fichário de Protocolo (Fichário P), por ordem numérica de processos, e alfabética do nome das fundações;

II) Fichário de Andamento de Processos (Fichário AP), por ordem alfabética.

Art. 14 - A Chefia do Serviço de Cadastro das Fundações distribuirá a responsabilidade pelos Livros e Fichários citados entre suas Seções.

Art. 15 - Em qualquer processo, documento, ficha ou livro far-se-á, sempre, a referência a que se trata de Fundação da Comarca da Capital ou do Interior, e, nesse último caso, ao nome de Comarca.

Art. 16 - Uma das vias dos atos de instituição e dotação e dos estatutos aprovados permanecerá nos autos do processo de Aprovação e a outra será arquivada na “Pasta Geral de Estatutos de Fundações Aprovados”, obedecida a ordem alfabética com base nos nomes das entidades.

§ 1º - Os autos do processo de Aprovação serão arquivados, pelo Serviço de Cadastro das Fundações, em pasta a ser aberta para cada entidade.

§ 2º - Os autos dos processos relativos a atos de Instituição e dotação e a estatutos não aprovados, contendo uma das vias daqueles, serão arquivados no Serviço de Cadastro das Fundações, na “Pasta de Processos Arquivados”, obedecida a ordem alfabética com base nos nomes das instituições.

§ 3º - A segunda via dos estatutos a que não seja dada aprovação será arquivada na «Pasta Geral de Estatutos Não Aprovados», também por ordem alfabética.

Art. 17 - Os autos dos processos de Alteração de Estatutos, quer a reforma seja aprovada, ou não, serão arquivados, pelo Serviço de Cadastrado das Fundações, na pasta da entidade.

Parágrafo único - A segunda via das alterações estatutárias aprovadas será arquivada na “Pasta Geral de Estatutos de Fundações Aprovados”, em anexo aos primitivos estatutos, e a das não aprovadas na “Pasta Geral de Alterações de Estatutos Não Aprovados”.

Art. 18 - Serão também arquivados na Pasta da entidade os autos dos demais processos findos relativos à mesma.

Art. 19 - Os pedidos de autorizações para efetivação, pelas fundações, de atos que exorbitem de sua administração ordinária, serão sempre instruídos com a realização da perícia pertinente.

Art. 20 - O Procurador-Geral da Justiça poderá avocar, de ofício ou por provocação do Supervisor da Provedoria de Fundações, qualquer processo relativo à matéria fundacional.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 - A Supervisão da Provedoria de Fundações, chefiada pelo titular da Curadoria de Fundações da Comarca da Capital, compete:

- I) dirigir o Sistema de Provedoria de Fundações;
- II) orientar o Serviço de Cadastro das Fundações, a ela subordinado;
- III) expedir normas complementares da presente resolução;

IV) supervisionar a atuação, em matéria de provedoria de fundações, dos órgãos de atuação do Ministério Público, promovendo, inclusive, reuniões na sede da Supervisão;

V) requisitar autos de processos relativos às entidades fundacionais sob a provedoria do Ministério Público Estadual;

VI) manter contato com autoridades federais, estaduais e municipais e com instituições particulares, em matéria fundacional;

VII) convocar representantes de entidades fundacionais;

VIII) praticar os demais atos a ela atribuídos pela presente resolução.

Art. 22 - Cabe ao Serviço de Cadastro das Fundações:

I) supervisionar a atividade das Seções que integram o Serviço;

II) dar entrada nos processos remetidos pela Seção de Protocolo e pelos órgãos do Poder Judiciário;

III) anotar o valor das taxas de serviços estaduais pagas;

IV) numerar os processos recebidos e preparar as fichas respectivas;

V) encaminhar à Supervisão da Provedoria de Fundações e às Seções que integram o Serviço os processos e expedientes recebidos;

VI) receber, diretamente das partes, ofícios, petições e expedientes em geral dirigidos ao Sistema de Provedoria das Fundações;

VII) proceder à remessa externa e interna de processos e expedientes;

VIII) expedir ofícios assinados pelo Supervisor da Provedoria de Fundações;

IX) preparar informações estatísticas;

X) dar informações nos processos;

XI) lavrar termos;

XII) atender as partes, fazendo anotações pertinentes;

XIII) manter em dia os arquivos e fichários sob sua responsabilidade.

Art. 23 - Compete à Seção de Fundações da Capital e à Seção de Fundações do Interior com referência aos processos relativos às entidades fundacionais com sede, respectivamente, na Comarca do Rio de Janeiro e nas demais Comarcas do Estado:

I) abrir vista de processos à Curadoria de Fundações e aos demais órgãos de atuação competentes;

II) fazer juntadas e apensações e dar informações nos processos;

III) expedir ofícios, firmados pelo Supervisor da Provedoria de Fundações;

IV) datilografar pareceres e despachos;

V) preparar portarias a serem firmadas pelo Supervisor da Provedoria de Fundações;

VI) ter em dia livros, arquivos e fichários sob sua responsabilidade;

VII) preparar informações estatísticas;

VIII) preparar certidões, a serem firmadas pelo Supervisor da Provedoria de Fundações.

Art. 24 - A Curadoria de Fundações, na Comarca da Capital, e às Curadorias e Promotorias de Justiça, nas do Interior, compete, como órgãos de atuação, exercer as atribuições previstas no art.33 da Lei Complementar nº 05, de 6/10/76.

Parágrafo único - Nas Comarcas do Interior, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelo órgão de atuação com funções cíveis e, caso haja mais de um com essa competência, caberá ao de numeração mais baixa.

Art. 25 - É competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional, o órgão de atuação da Comarca onde se situa a sede da instituição.

§1º - Quando se tratar de fundação que opere, também, em Comarca que não seja a de sua sede, o órgão de atuação do Ministério Público competente naquela exercerá suas atribuições, somente no que tange à parcela de atividade ou da vinculação da entidade com referência ao respectivo território, obedecido o disposto na presente resolução.

§2º - O órgão de atuação da Comarca a que corresponde a sede da fundação é sempre o competente para a aprovação dos atos de instituição e dotação e dos estatutos, e respectivas alterações, bem como para a apreciação de contas, salvo se a contabilidade não for unificada, e para a autorização e aprovação de atos da Administração central da entidade.

§3º - O órgão de atuação que praticar algum ato relativo à fundação de espécie a que se referem os parágrafos anteriores, deverá ime-

diatamente, através da Supervisão da Provedoria de Fundações, comunicar o ato aos outros órgãos de atuação interessados.

§4º - Caberá ao Procurador-Geral da Justiça decidir os conflitos de atribuições dos órgãos de atuação do Ministério Público, em matéria de fundações que lhe serão submetidos através da Supervisão da Provedoria de Fundações, que opinará no respectivo processo.

DO EXAME E APROVAÇÃO DE ATOS DE INSTITUIÇÃO E DOTAÇÃO E DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÕES

Art. 26 - O ato de instituição e dotação de fundações, formalizado através de escritura pública ou de testamento deverá conter:

- I) designação e sede da instituição;
- II) fim a que se destina, que terá de ser lícito, possível e altruístico, não lucrativo;
- III) dotação especial de bens livres e suficientes ao fim a que se destina a fundação;
- IV) estatutos da entidade ou designação de pessoa que os elabore, dentro de prazo assinado pelo instituidor;

§1º - O ato de instituição e dotação deverá caracterizar-se sempre como ato de liberalidade.

§2º - Na apreciação do requisito de suficiência da dotação de bens, será levado em consideração o estabelecimento de sistema de acréscimo do patrimônio inicial.

§3º - A exigência de que os bens dotados sejam livres não impede que o instituidor estabeleça sobre os mesmos as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§4º - Por fim não lucrativo entende-se aquele cuja consecução não visa à exploração de atividade comercial, nem envolve a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da fundação.

§5º - A regra do parágrafo anterior não ilide a possibilidade de prestação de serviços remunerados nem a inversão de recursos, desde que tendentes a ensejar a consecução dos fins de entidade, sem descaracterizá-la.

§6º - A sede da fundação deverá situar-se na Comarca onde se localiza seu principal estabelecimento.

§7º - A designação fundação é privativa da espécie de pessoas jurídicas assim caracterizada pelo Código Civil, devendo os órgãos do Sistema de Provedoria de Fundações tomar as medidas necessárias a impedir o emprego da denominação por sociedades e associações.

§8º - Em sua denominação, as fundações deverão ostentar indicação de seu fim.

§9º - Enquanto ainda não ultimado o procedimento de criação da fundação, com o registro de seu ato de instituição e dotação e de seus estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a qualquer referência à designação da entidade deverá seguir-se o emprego da expressão em formação.

Art. 27 - Incumbirá ao Ministério Público a elaboração dos estatutos, submetendo-os à aprovação do Juízo Cível se a fundação tiver sido instituída por escritura pública, ou do orfanológico, se por testamento, quando:

I) o instituidor não o fizer, nem nomear quem o faça;

II) a pessoa encarregada não cumprir o encargo no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, dentro de seis (06) meses.

Art. 28 - O requerimento para exame e aprovação de ato de instituição e de dotação e de estatutos, contendo a qualificação completa do requerente, que poderá ser qualquer interessado, deverá vir instruído:

I) com certidão do ato de instituição e dotação e dos estatutos, em três vias;

II) com o comprovante do pagamento da taxa de serviços estaduais, no valor de 02 (duas)

UFERJs.

CAPÍTULO 2

ASG NO TERCEIRO SETOR E A RELAÇÃO COM A CONTABILIDADE

NOTA SOBRE O AUTOR

JOSÉ ANDERSON DA S. SANTOS é contador graduado pela UNICARIOCA; graduado no módulo de agente do Terceiro Setor pela Escola Aberta do Terceiro Setor; pós-graduando em Gestão Contábil e Tributária Aplicada no Terceiro Setor pela PUC Minas; empresário contábil fundador da Anderson Santos Serviços Contábeis, escritório especializado em organizações do Terceiro Setor e membro da Comissão de ASG do CRCRJ.

RESUMO

Esse capítulo, tem por objetivo apresentar de uma forma mais ampla, como o ASG, um tema da atualidade, principalmente no setor econômico, se relaciona tão bem com um outro setor tão importante quanto, o das organizações sem fins lucrativos, e como a contabilidade, não apenas pode fazer parte, mas é extremamente importante para tudo isso. Deixo claro, desde já, que a intenção aqui não é apresentar o assunto de forma exaustiva, mas, sim, fo-

mentar o mesmo para que de alguma forma, gere o interesse pelo tema, em uma área tão importante como a nossa, a contabilidade.

ASG NO TERCEIRO SETOR E A RELAÇÃO COM A CONTABILIDADE

INTRODUÇÃO

Atualmente cada vez mais as organizações de finalidade econômica têm dado atenção e se envolvido em um conceito de sustentabilidade mais amplo, que antes tinha o foco tão somente na finalidade principal que é lucro, passando a enxergar, também, a importância de outros aspectos de sustentabilidade social e ambiental.

Desde o início do século XX, pesquisadores da época já entendia que as empresas, indústrias e a fins, exerciam um papel transformador na localidade em que elas estavam inseridas. Este papel é fácil de entender a partir de similaridade com as características fundamentais expressas por uma organização ainda hoje.

Essa transformação do meio ao qual uma organização fazia parte, poderíamos, inclusive, ver aspectos positivos e negativos, mas ambos se tornavam secundários, pois não eram fundamentais para mudar as estratégias principais que visavam a maximização dos resultados.

Alguns pontos positivos que podemos notar sobre esse desenvolvimento natural por parte das empresas são os que seguem.

A elaboração de produtos cada vez mais tecnológicos e acessíveis fez com que até as populações de menor renda pudesse ter acesso a produtos indispensáveis na atualidade. Um bom exemplo é a geladeira. Ninguém começa a montar uma casa sem pensar nesse eletrodoméstico. Ela é indispensável no uso doméstico, mas, além

disso, no uso industrial para conservação de alimentos, na saúde para conservação de medicamentos e tantas coisas orgânicas.

Mas, o custo de uma geladeira simples, no início da sua criação, quando nem se quer tinha produção aqui no Brasil, era um produto importado extremamente caro e totalmente inacessível às classes de consumidores mais pobres, como descreve Leandro Narloch¹: “O primeiro importador de geladeira podia cobrar cinco anos de salário-mínimo [...] Uma geladeira custa hoje o equivalente a dois salários-mínimos.” Nesse exemplo vemos, de forma clara, o quanto a busca por produtos mais competitivos por parte das empresas, possibilitaram que um produto tão útil, que inicialmente era artigo de luxo, estivesse ao alcance de tantas pessoas, até aquelas de mais baixa renda.

Em uma matéria da BBC News,² a respeito da revolução da geladeira no cotidiano, eles contam: “Com geladeiras em casa, não é mais necessário comprar alimentos - e cozinhá-los - todos os dias. Isso liberou as mulheres, que agora podiam, por exemplo, trabalhar fora. O que, por sua vez, transformou o mercado de trabalho.” Isso é a prova de que, sim, o desenvolvimento dos produtos por parte das empresas tem sua enorme importância, e não só na melhor qualidade de vida, mas, também, na própria organização social.

Em relação à evolução de produtos e bens de consumo, que os tornam mais acessíveis e gera uma melhor qualidade de vida e até mais confortável para a população, devido as buscas das empresas por um melhor produto para maximizar seus lucros, podemos citar vários outros casos, como, por exemplo, da energia elétrica, das lâmpadas, telefones, entre tantos outros, mas, como não é objetivo apresentar de forma mais profunda esses desenvolvimentos,

o interesse desse destaque aqui é justamente para mostrar que essa evolução das empresas é algo natural e bem-vinda.

Outra coisa importante também a se destacar é que essa evolução não é específica de um sistema econômico como muitos atribuem ao capitalismo, como conta o José Antônio Puppim de Oliveira³ em seu livro: “Isso não era somente uma visão da sociedade capitalista. Nos países ditos comunistas, como a ex-União Soviética, havia uma visão bastante parecida. A poluição era mostrada até como uma coisa positiva (“estamos desenvolvendo”!). Era o crescimento a qualquer custo da sociedade moderna”.

Desta forma, ao mesmo passo em que as empresas desenvolviam cada vez mais, produtos melhores, tecnológico e acessíveis, outros impactos foram sendo causados, principalmente, no meio ambiente e social.

Ainda no início da revolução industrial, as indústrias eram instaladas nos centros urbanos, isso fazia com que houvesse um grande êxodo de populações que saíam de ambientes rurais para as cidades na busca de empregos e melhores qualidade de vida e sustento. Além disso, as indústrias precisavam de matérias-primas que, por sua vez, boa parte vinha de ambientes rurais, como, por exemplo, o algodão para fazer tecidos, que era cultivados no campo. Nesse cenário, conseguimos ver mudanças sociais bem complexas tanto na área urbana quanto rural. Com base nisso, também podemos analisar que o êxodo era feito por pessoas de regiões diferentes e cada uma com costumes bem próprios, ou seja, era uma junção de várias pessoas de costumes diferentes no mesmo ambiente, e nisso podemos ver uma crescente na diversidade cultural tanto das grandes cidades, como, também, das pessoas que compunham os quadros de funcionários da empresa.

Por outro lado, há também os impactos negativos causados por essa evolução. A industrialização trouxe um enorme potencial de agressão ao meio ambiente, seja por extração de matérias-primas sem a preocupação em sua renovação, o uso de energia para funcionamento das grandes máquinas, queima de combustíveis e seus gases lançados na atmosfera, descarte irregular dos resíduos oriundos das produções que, em muitos casos, contaminavam os solos e rios, entre outros.

Na década de 70, nos Estados Unidos, as empresas e governos já se viam diante desse dilema, o de que, para produzir, tinha a consequência natural de atingir o meio ambiente e a sociedade. No meio desse problema, organizações locais da sociedade civil começam a se organizar e se mobilizar para tentar resolver esses problemas. A partir dessas pequenas organizações locais, depois veremos o surgimento de organizações do Terceiro Setor, que entra nessa causa para tentar mudar esse quadro.

Com tudo isso, a visão sobre o papel de uma organização em uma sociedade foi se percebendo muito mais complexo do que as noções iniciais que se tinham. Como, por exemplo, a de que a influência que a empresa exercia na sociedade era resumida a geração de riqueza, e de renda por meio de empregos. Se tornou necessário compreender todo esse ecossistema de maneira mais abrangente.

E a evolução desse pensamento ao longo das décadas, por meio de estudos, congressos, reuniões da ONU, fez com que as organizações se preocupassem com uma sustentabilidade maior, em outros âmbitos, como vemos essa busca hoje em dia e como falamos nesta introdução. Desta forma, estamos diante de uma organização que precisa equilibrar seus resultados econômicos, com resultados de melhoria social e ambiental. De maneira mais clara podemos ver a preocupação Econômica, Social e Ambiental.

Outro ponto de destaque desse pensamento foi expresso mediante a publicação de um artigo chamado de *Triple Bottom Line* (tripé da sustentabilidade), um conceito desenvolvido por John Elkington, um sociólogo Britânico que, em 1994, trouxe à tona a mensuração de resultados de uma organização, não apenas por intermédio de indicadores financeiros, mas, também, por meio do que tal organização realiza no campo social e de meio ambiente. A partir disso, passa a se estruturar melhor uma nova métrica de desenvolvimento organizacional.

Em 2004, essa tendência continuou crescendo e, dessa vez, quem promoveu essa questão foi o então secretário Geral da ONU da época, o Kofi Annan, que provocou cerca de 50 CEOs de grandes instituições financeiras que, após, ocasionou na publicação do *Pacto Global da ONU* em Parceria com o Banco Mundial, chamada de *Who Cares Wins* (“quem se preocupa ganha”, em tradução literal). Nessa iniciativa, uma sigla ganhou bastante notoriedade, estamos falando da ESG.

O ESG

Diante do desdobrar dessa percepção de propósito organizacional mais amplo, chegamos ao que no momento muito se tem falado e estudado, que são as práticas de ESG, a sigla em inglês que significa Environment, Social, Governance, ou como traduzido para o português ASG, Ambiental, Social e Governança.

Em uma matéria da revista Exame,⁴ o diretor-executivo da Rede Brasil do Pacto Global disse o seguinte sobre a ESG: “Portanto, ESG não é uma evolução da sustentabilidade empresarial, mas sim a própria sustentabilidade empresarial!”. Ou seja, a ESG, trata diretamente da questão de sustentabilidade de uma organização.

O primeiro ramo – se é que podemos falar assim - que vemos utilizar desse sistema de métrica para análise da sustentabilidade das empresas, é o dos investimentos. Esse setor, passou a considerar como fator de risco as empresas que adotavam ou não essas práticas.

Nesse mesmo sentido, uma iniciativa estratégica da ONU foi o desenvolvimento do PRI, outra sigla em inglês que significa, *Principles for Responsible Investment* (“princípios para investimento responsável”, em tradução literal). Esses princípios definem o que são investimentos responsáveis, eles funcionam como um norteador para decisões mais assertivas no âmbito do investimento.

Sobre isso, no portal eletrônico do próprio PRI,⁵ eles explicam: “O investimento responsável complementa a análise financeira tradicional e as técnicas de formação de carteira. Os investidores precisam avaliar os fatores ASG relevantes para os emissores, bem como para títulos individuais.” Dessa foram, as práticas de ASG ponderam ter um validador a mais, que pudessem parametrizar a nova definição de sustentabilidade que ocorria.

Seguindo esse gancho, mais recentemente, na transição da década de 2010 para a de 2020, uma gigante gestora de ativos mundial, a BlakRock, anunciou, por meio de carta escrita pelo seu presidente e diretor executivo Laurence D. Fink, enviada aos CEOs de empresas que recebem investimentos dela, que iriam mudar suas estratégias de investimento, voltando o foco para uma análise de risco por meio das práticas de sustentabilidades das empresas, em associação aos critérios de ASG. Isso fez com que não só as empresas envolvidas com investimentos da BlackRock se interessassem pelo assunto, mas todo tipo de organizações, com o entendimento de que suas partes de interesses cada vez mais se alinhariam a esse tipo de atitude de consumo.

OS PILARES DO ASG

Pilar Ambiental (Environmental): Mediante este pilar, as organizações podem expressar quais são suas práticas e atitudes em relação a sustentabilidade e suas responsabilidades pelo meio ambiente. Neste sentido, elas podem adotar políticas internas que tragam impactos relevantes na preservação e construção dos meios e recursos naturais em que ela interage direta e indiretamente. Alguns exemplos de práticas deste tipo são mudanças de consumo de energia, uma vez que a organização pode substituir o tipo de energia consumido, saindo dos métodos não renováveis e poluentes, passando a consumir energia limpa, como a solar, hidráulica e eólica; o gerenciamento dos resíduos; a diminuição no uso de materiais descartáveis, inclusive, até mesmo, uma atitude de redução de impressão de folhas de papel.

Pilar Social (Social): Neste pilar, as organizações podem demonstrar quais são suas preocupações e atitudes na esfera social. Alguns exemplos de atividades que as organizações podem adotar são práticas internas de retenção de talentos; um bom preparo no local de trabalho, o tornando mais agradável, seguro e confortável para seus colaboradores; uma boa alocação no quadro de funcionários preenchido de maneira diversa em relação às características étnicas e raciais, entre outros. Além disso, podem também adotar posturas no ambiente externo, se preocupando com a comunidade na qual a organização está inserida, entendendo o contexto e desenvolvendo métodos de interação com ela.

Pilar Governança (Governance): No pilar de governança os padrões adotados pelas organizações, que demonstram transparência e cumprimento das pautas relacionadas às próprias práticas de ASG, como, também, de anticorrupção e ética. Alguns exemplos

desses métodos são o canais de transparências que a organizações disponibilizam às pessoas que têm interação com ela, esse canal, muitas vezes, é adotado por intermédio de áreas específicas nos *sites* dessas empresas; elaboração de relatório fidedignos, com informações claras e de fácil entendimento para que o público leigo tenha acesso; adoção de prestação de contas com o que a mesma se compromete em cumprir com pautas relacionadas aos seus interesses ambientais e sociais, entre outros.

Além dessas políticas adotadas de forma interna pelas organizações, há também possibilidade dessas empresas desenvolverem parcerias com organizações da sociedade civil que tenham, em suas áreas de atuação, pautas que atendam às práticas de ASG, sendo assim, empresas podem praticar o ASG também investindo recursos nessas instituições do Terceiro Setor, e, sobre isso, falaremos mais adiante. Contudo, o que se percebe é que o leque de opções de como organizações podem implementar essas práticas, é bem grande.

GREENWASHING E SOCIALWASHING

Greenwashing é um termo em inglês que podemos traduzir de forma livre por “maquiagem/lavagem verde”. Esse termo é utilizado para organizações que tentam passar uma imagem de que são comprometidas com causas ambientais, mas que tais atitudes não passam de uma “fachada”. Trata de empresas que tentam demonstrar que praticam sustentabilidade apenas para ludibriar seus consumidores preocupados com as questões, mas, na realidade, não o faz, e, às vezes, até praticam, mas não de forma tão eficaz e firme, como demonstram. Não passa de maquiagem.

Similar a *Greenwashing*, a *Socialwashing* tem o mesmo sentido, contudo, na questão social. É a mesma linha de organizações que apenas se utiliza de campanhas e publicidade de seus atos, sem, de

fato, os cumprir, apenas utilizam-se das pautas para passar uma boa imagem aos consumidores.

Com efeito, a melhor forma de combater tais mentiras são por intermédio de um correto examinar de relatórios, as partes interessadas nessas organizações precisam estar bem preparadas no entendimento de como funciona essas demonstrações. Um destaque enorme aqui vai para o profissional contábil que, cada vez mais, precisa estar por dentro de como se faz a leitura desses relatórios, pois são os profissionais que dispõem do melhor manuseio, tanto pela elaboração dos relatórios, como, também, na leitura e entendimento deles.

Outra forma também de analisar é perceber a constância de como a organização atua em suas práticas, se ela tem programas contínuos em médio e longo prazo, na execução de suas tarefas relacionadas. Sabemos que quanto mais tempo determinadas culturas têm, mais sólidas são, ou se essas organizações fazem apenas atividades pontuais, sem nenhuma estratégia específica e definida. Claro que dentro disso há exceções, mais são meios mais acessíveis de poder perceber qual o grau de legitimidade das organizações em relação às causas que defendem.

QUAL A VANTAGEM DO ASG?

Algumas vantagens na adoção das práticas são, em princípio, fazer parte de um movimento crescente, que pode contribuir de forma direta na sociedade. Sabemos que no ambiente social as organizações de finalidade lucrativa estão inseridas em uma cadeia econômica bem complexa, que engaja fornecedores, clientes, colaboradores, governo, entre outros. Quando olhamos para essa cadeia temos a figura do empresário que, na venda de seu produto ou serviço, contribuem de forma social, ambiental etc. De forma indireta, por meio do pagamento de impostos ao governo.

Os impostos que vão para o governo, cujo objetivo é voltarem para sociedade na forma de benefícios, é o tramite padrão que temos quando olhamos para a forma que a sociedade é cuidada por intermédio de terceiros. Porém, além de neste tramite haver muita corrupção e desvio de recursos – como é constantemente noticiado casos de escândalos de desvio de dinheiro por parte do Entes Públicos – a forma que esses impostos recolhidos são organizados para serem gastos, é uma forma categórica conforme os orçamentos e planos de utilização, ou seja, os recursos serão utilizados olhando para um todo, e a forma que a entidade contribui para sociedade se torna indireta. Quando uma organização investe nos critérios de ASG ela pode contribuir com a sociedade, de forma muito mais direta e efetiva, dando atenção de fato as causas importantes de sua localidade, seja ambiental ou social, criando um valor muito maior com aquela população. É uma forma de produzir atitudes sustentáveis e consciente com muito mais interação, inclusive, com seu público de interesse.

Outra vantagem é que o investimento nas pautas de ASG proporciona um melhor relacionamento com os clientes em longo prazo, uma melhor colocação da marca no mercado trazendo, inclusive, mais lucros, uma vez que a exigência por sustentabilidade é cada vez maior por parte dos consumidores, principalmente, os mais novos. Uma pesquisa da CNI⁶ (Confederação Nacional da Indústria) publicada em janeiro de 2020, traz o seguinte destaque: “Ainda no tema de consumo sustentável, ressalta-se que em torno de um em cada três brasileiros (31%) está disposto a pagar mais por produtos fabricados de maneira ambientalmente correta, ou seja, com baixa emissão de poluentes e resíduos. [...] Entre os brasileiros, 62% afirmam que já boicotaram marcas ou empresas por pelo menos um dos seguintes motivos: violações a direitos

trabalhistas; testes ou maltrato a animais; crimes ambientais; discriminação de qualquer tipo, ou posicionamento político.”.

Outra vantagem é no próprio sentido de propósito das organizações, com base no que já vimos no decorrer da história, as empresas podem desenvolver papéis de transformação social mais relevantes, podem contribuir em uma preservação dos recursos naturais que são necessários para a existência humana, e, também, um desenvolver melhores condições para a sociedade como um todo. Além disso, podem ser parte relevante em um meio de cuidado da própria humanidade e vida na Terra.

O TERCEIRO SETOR

Apesar do termo “Terceiro Setor” ter começado a ser usado por pesquisadores nos Estados Unidos a partir da década de 1970, e por pesquisadores europeus na década de 1980, alguns tipos de organizações que compõem este grupo, são muito mais antigos. Para poder ver melhor essas organizações ao decorrer da história, independente dos termos, vamos focar nas características principais: primeiro, ser uma organização privada, que no caso não é do governo (Estado). Segundo, ser uma organização sem a finalidade de lucro, ou seja, não tem em si o intuito principal de existência, atividades econômicas como é o caso de uma empresa por exemplo.

As igrejas são um exemplo disto. São organizações enquadradas nas duas características cujo modelo e estrutura existem há muitos séculos. É interessante destacar que, apesar da finalidade primária da igreja não ser a ação social, de acordo com relatos, por meio delas vemos nascer também organizações desse tipo, por conta da caridade cristã.

Nesse sentido, no que se tem registro, provavelmente a primeira organização sem finalidade de lucros que suas atividades eram vol-

tadas diretamente para o atendimento social no Brasil, é a Santa Casa de Misericórdia de Olinda, inaugurada em 1540, que era administrada por uma igreja, no caso a Católica.

Agora olhando para o Brasil, essas organizações vão passando por vários momentos dentro do contexto civil de cada época, e, inicialmente, com um protagonismo muito grande da Igreja Católica desenvolvido por intermédio de organizações, várias atividades de assistência social, saúde e educação, isso do colonialismo até por volta do início de 1900. Além disso, ainda no século XIX, encontramos a aparição de outros tipos de organizações, como, por exemplo, os partidos político e sindicatos.

Já em meados do século XX, com a sociedade ficando cada vez mais complexa e com surgimento vários movimentos, o Estado viu a oportunidade de desenvolver suas políticas sociais em parceria com essas instituições de mesmo interesse. Para isso, o governo criou em 1938 o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), onde uma vez inscrita neste conselho as organizações tinham acesso a subsídios governamentais.

Na década de 1980, com o processo de redemocratização do país, o Estado passava a ser menos intervencionista em resolver as questões sociais, e nisso as organizações sociais voltaram a crescer e ter papel bastante importante no assistencialismo social. Também outras pautas foram cada vez sendo mais acrescentadas, como, por exemplo, a do meio ambiente. E esse nicho foi se destacando como o que conhecemos como Terceiro Setor.

O ASG NO TERCEIRO SETOR

Por conta de o Terceiro Setor abranger as organizações privadas de finalidade não lucrativa, - o setor que não é público ou esta-

tal, e que também não tem ao exercer suas atividades a finalidade primária de obter lucros – tem papel estratégico no uso do ASG justamente por essas características.

Como vimos no início desse capítulo, na década de 1970, nos Estados Unidos, já se tinha registro de que pessoas se organizavam para cobrar atitudes mais responsáveis por parte das empresas e governo. Dessa forma, essas organizações, à medida que cresciam, se tornavam mais complexas e mais bem estabelecidas, e, a partir disso, havia a necessidade de se formalizarem, obterem ainda mais voz. Esses grupos - sem interesses econômicos, mas com um interesse de melhoria social, até mesmo por falta de posturas mais solidas -, já expressava o que para nós hoje temos melhor definido como Organizações da Sociedade Civil (OSC), que são, justamente, organizações que fazem parte do Terceiro Setor.

Assim, podemos ver o uso das práticas de ASG no Terceiro Setor de duas formas importantes, as organizações sem finalidade de lucro, podem adotar e fazer parte do ASG nas duas pontas, das seguintes maneiras: primeiro, pode se fazer o uso das práticas de maneira própria, e, também, por integração.

EMPREGO DE ASG DE MANEIRA PRÓPRIA

Nessa forma, as organizações podem adotar para seu desenvolvimento próprio o ASG em similaridade às organizações do Segundo Setor. Trata-se das políticas internas adotadas por tais organizações que se comunicam diretamente com seu público de interesse. Como vimos, a preocupação com o cuidado social, ambiental e de governança, é algo que tem ganhado importância nas organizações de finalidade econômica, embora as organizações do Terceiro Setor não tenham a mesma finalidade principal, se faz necessário que elas, de maneira geral, também façam parte desse movimento.

Além disso, se pegarmos, por exemplo, uma Igreja que tenha por motivo de existência pregar o Evangelho de Cristo, essa mesma organização religiosa pode adotar internamente políticas que expressem o ASG, como, similarmente, as atividades de cunho social, ambiental, as atitudes internas de transparência, entre tantas outras que, inclusive, muitas já o fazem de maneira orgânica e natural, muito antes do próprio termo existir por as ter em seus fundamentos, enxergar as coisas com uma finalidade maior, baseado na própria cosmovisão Cristã.

Caso análogo, pode ser o de uma simples associação de pessoas que colecionam algo. Essa associação pode não ter um público-alvo a ser atingido, pode ser que exista tão somente para atender a necessidades burocráticas de seus associados, mas eles podem adotar os critérios ASG, de iniciativa própria, por um motivo maior.

ALGUMAS DICAS DE PRÁTICAS INTERNAS DE ASG

Na sustentabilidade ambiental, a organização pode começar fazendo um relatório de suas práticas e atividades; um levantamento percebendo quais impactos a instituição causa ao meio ambiente e, a partir dessa apuração, traçar metas que resultem em um melhor cuidado do meio ambiente.

Dependendo do tipo de organização, ela pode, ainda, colocar coletores de resíduos em suas dependências, para que seus membros, associados e, até mesmo, a população local possam descartar lixo de forma seletiva, além de também orientá-los sobre como fazer esses descartes de matérias que, inclusive, às vezes, é difícil para a população saber o que fazer, como, por exemplo, de lixo eletrônico e óleo vegetal usado. Além disso, fazer parcerias com instituições que são especialistas no tratamento desses resíduos, como,

também, por meio de políticas internas de separação de material reciclado que usam.

O consumo de matérias é outra forma que a organização pode repensar, no dia a dia, de forma geral, usa-se muito materiais descartáveis, como, por exemplo, papel para impressão, copo descartável entre outros materiais de escritório, mesmo que, às vezes, não seja um escritório. Dependendo das condições de aplicação, uma boa saída para isso poderia ser a digitalização dos processos, uso de um segundo monitor para auxílio de checagem, além dos colaboradores terem seus utensílios fixos, como copos, canudos, pratos etc. Outra maneira é na conscientização sobre o uso consciente da água e as formas de economizá-la.

Na sustentabilidade Social, de forma parecida, a organização pode fazer um levantamento de seu quadro de colaboradores e identificar se ele é bem distribuído e diversificado, e, a partir disso, tentar engajar as pessoas de modo que torne os ambientes mais diversos. Isso propõe um melhor câmbio de experiências e pontos de vista sobre as atividades executadas.

A organização pode fazer pesquisas internas para saber como os colaboradores se veem na organização, saber o ponto de vista deles sobre o local e as condições de trabalho. E daí, a organização pode investir em meios que gerem mais conforto e segurança para que seus trabalhadores, além de obter uma mostra de maior senso de preocupação com o grupo. Além disso, garantir que todos seus colaboradores ganhem salários justos, inclusive, sem distinção de gênero.

Além disso, as entidades podem fazer campanhas de integração com a comunidade local, como tal a arrecadação de alimentos, palestras sobre temas que sejam interessantes à sociedade. Disponi-

bilizar horas de trabalho de seus colaboradores para engajamento voluntário, conforme eles aceitem e demonstrem interesse.

Na área da Governança, talvez dos três, esse é o ponto que já há, inclusive, obrigações a serem cumpridas em relação à transparência pré-estabelecida, quando falamos do Terceiro Setor, que são os casos da OSC que firmam parceria com entidades da iniciativa privada e estatal que, para validar as aplicações de seus recursos, precisam seguir a determinadas normativas. Além disso, as obrigações, segundo as normativas contábeis que estipulam, dentre tantas coisas, como devem ser apresentadas as demonstrações. Mais adiante voltaremos nesse assunto.

Ainda, em se tratando de governança, a organização pode desenvolver um gerenciamento de seus fornecedores com foco na busca de saber se também são comprometidos com as práticas de ASG. Como esses fornecedores atuam em suas localidades desenvolvem seus produtos, contratam e cuidam de seus colaboradores, e, com base nisso, criar uma rede de preferência com aqueles que expressem atitudes condizentes com a própria organização.

A organização também pode implementar meios de controles internos que permitam rastrear e responsabilizar suas próprias operações, de maneira que torne todos os processos transparentes com suas partes de interesse internos e externos, na busca de erradicação de qualquer tipo de corrupção. Desenvolver sistemas de controles com intuito de fiscalizar as próprias práticas de ASG, se tem sido cumpridas, entre outros.

A implementação do ASG de maneira própria é como cumprir o dever de casa, é colocar em prática os critérios definidos em prol de suas áreas de interesse e de um propósito maior de existência das organizações.

EMPREGO DE ASG POR INTEGRAÇÃO

Além das práticas de sustentabilidade próprias, outra grande forma de atuação do Terceiro Setor junto do ASG é por meio de parcerias, o que chamo de atuação por integração. As OSCs, por si só, já são especialistas e pioneiras no que diz respeito a atuação na sociedade de maneira a desenvolver suas áreas, inclusive, muitas vezes, aonde o Estado é ineficiente ou não consegue alcançar. Nesse sentido, as OSCs que têm atuação especial em determinadas áreas pode fomentar e buscar parcerias com empresas e órgão públicos que pretendam investir em ASG. Com efeito, o ganho do Terceiro Setor é na outra ponta, o de entrada de recursos para financiar suas atividades fins, por intermédio de mantenedores que tenham um propósito em comum, integrando o projeto de sustentabilidade de uma outra organização.

Não é de hoje que diversas OSCs são especialistas em setores de desenvolvimento ambiental, de cuidado social e, também, de transparência. Assim, uma empresa que, por exemplo, pratica ASG e pretende desenvolver uma área de meio ambiente, pode adotar políticas internas nessa área, mas, também, pode formar parcerias com uma organização sem fins lucrativos que tenha sua especialidade em meio ambiente. Com efeito, todos saem ganhando, ou seja, uma pode cumprir seus objetivos por meio de parceria com outra organização especializada. Isso também se faz válido para empresas de pequeno porte, que além de suas práticas internas mais simples de se adotar, pode também participar de projetos maiores mediante essas parcerias.

Ainda sobre isso, a Porto Social⁷, uma incubadora e aceleradora de iniciativas sociais, em uma de suas publicações em seu blog, descreve o seguinte: “Firmar parcerias com empresas é uma via

que beneficiará os dois lados, pois você terá acesso aos recursos necessários para a execução do seu projeto, e a empresa se beneficiará junto aos clientes, atrelando a instituição com causas sociais.”.

Para isso, as organizações do Terceiro Setor precisam estar atentas, sobre como elas se posicionam na sociedade, se em seus planejamentos esse tipo de parceria seria bem-vindo, e, a partir disso, visualizar esse “braço” que pode ser uma grande alavanca para desenvolver seus projetos por meio da captação de recursos.

ALGUMAS DICAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A primeira coisa que a OSC precisa fazer quando pretende pleitear a obtenção de recursos, seja na iniciativa privada ou pública, é saber de forma bem definida quais são suas áreas de atuação. Se tratando de ASG, a organização pode atuar de forma específica em um dos pilares de sustentabilidade, ou, até mesmo, em mais de um deles. A partir disso, a organização pode buscar recursos em instituições que disponibilizem conforme a sua área de atuação, por isso, esse ponto precisa estar bem definido.

Além disso, hoje em dia, as instituições dispostas a subsidiar as organizações sem finalidade de lucro, não buscam simplesmente uma organização para as quais possam “doar dinheiro”, mas querem fazer parte dessa atuação, por isso que é interessante destacar que quando uma organização de interesse social vai em busca de recursos precisa ter definido de que forma pode também incluir as organizações mantenedoras no exercer das atividades, ou em como elas podem contribuir de alguma forma para o seu desenvolvimento. A relação entre instituições que destinam recursos e organizações que os captam precisa ser uma “via de mão dupla”.

Com efeito, para que as OSCs atendam a requisitos de parceria, podem também fazer um levantamento de seus estatutos, manuais de procedimentos internos, entre outros, e ver se atendem aos requisitos das destinadoras de recursos. A partir disso, se for necessário, reformulá-los para que estejam de acordo com o exigido.

Outra coisa bastante importante é que antes de se ir atrás de captar recursos a instituição esteja com seu “dever de casa em dia”, ou seja, precisa ter todos seus documentos, relatórios, demonstrativos e tudo mais, em ordem. Igualmente, todas essas documentações precisam estar de fácil acesso e de forma transparente. É importante também estar com todas as obrigações com fornecedores e impostos pagos, com as certidões negativas emitidas, e tudo mais que envolver a área burocrática.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA INICIATIVA PRIVADA

Na busca de recursos com a iniciativa privada, as organizações podem fazê-lo a partir de sua localidade, buscando parcerias com empresas locais que tenham em suas visões áreas de interesse que se expressem na organização interessada. Além disso, é importante que essa busca de captação não seja de forma desordenada: é necessário que se tenha uma estrutura, um projeto a ser apresentado. As OSCs também devem ficar atentas à abertura de editais, para isso é interessante ter uma rotina de acompanhamento das publicações. Outra coisa que pode ser feita, é entrar nos *sites* dessas empresas nas quais se pleiteiam recursos, buscando entender qual a visão deles, quais áreas de interesses etc. Geralmente empresas comprometidas com a ASG têm canais de divulgação sobre sua atuação de maneira bem aberta em seus *sites*, com isso as OSCs podem ter um conhecimento melhor se organização se enquadra

nos objetivos daquela empresa. É importante, também, que uma vez feita a parceria, as receptoras de recursos mantenham um compromisso de comunicação ativa e frequente com suas patrocinadoras, com intuito não só de prestar contas, mas, também, de se mostrar presente e não apenas de forma pontual no interesse inicial de formar uma parceria.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA INICIATIVA PÚBLICA

Em 2014 foi aprovada a Lei nº 13.0198, que ficou conhecida como o Marco Regulatório do Terceiro Setor, por se tratar da lei que estabelece as normas gerais de como deve ser a parceria entre as organizações da sociedade civil e a administração pública. Nessas normas, é apresentada a forma de funcionamento dessas parcerias, sendo elas realizadas por meio de três termos distintos. São eles: os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação.

Termo de colaboração, o inciso VII, do art. 2º desta Lei diz o seguinte:

“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Neste termo, o que se destaca é o seguinte: a iniciativa parte da administração pública e as OSCs precisam se mobilizar para cumprir as finalidades propostas. O meio para firmar essa parceria é mediante convocação por chamamento público.

Termo de fomento, o inciso VIII, do art. 2º desta Lei diz o seguinte:

“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Neste termo, o que podemos destacar é que o interesse em desenvolver algum projeto, parte da própria OSC, em propor a execução por intermédio de subsídio da administração pública. Também ocorre por meio de chamamento público.

Acordo de cooperação, o inciso VIII-A, do art. 2º desta Lei diz o seguinte:

“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Neste acordo, a evidência se dá pelo interesse público, mas na parceria não envolve recursos financeiros. Nesse caso, a parceria se dá na concessão de bens por parte da administração pública, por exemplo. Este acordo, em alguns casos, pode requerer chamamento público, mas em outros não.

Para conferir as diretrizes completas de como procede essas parcerias, é preciso que a OSC interessada verifique com atenção tudo que esta lei diz.

A CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR NO ASG

Pelo que vimos até aqui o profissional da contabilidade, por si só, em seu campo de conhecimento, pode atuar nas diversas áreas do ASG, conforme as necessidades. Porém, acredito que de forma específica, a maior área de atuação destes profissionais é no setor de governança e transparência, quando falamos de ASG.

O profissional contábil, em essência, é responsável pelos registros dos fatos patrimoniais envolvidos em uma organização, e por intermédio disso, a produção das informações. Dentro da finalidade dessas informações, além de ser para a tomada de decisões por parte da diretoria, elas são para prestação de contas. É por meio das demonstrações produzidas pela contabilidade que se dá o esclarecimento de como a organização de fato está, e a correta elaboração dessas informações - que é a especialidade do profissional contábil - que trará a transparência de uma determinada organização.

Nesse sentido, a contabilidade é essencial para se cumprir as legalidades das organizações, como, também, para promover a tão necessária transparência. Além disso, ela - a contabilidade - é autora principal nos sistemas de governança, uma vez que estes se utilizam das informações produzidas por ela, e, em outros casos, até mesmo no desenvolvimento e execução desses sistemas no sentido do setor de controle das organizações.

Com vista no papel do profissional da contabilidade, e relação a transparência, o certificado de OSCIP9, utilizado por OSCs que têm interesse em receber recursos de iniciativa privada e pública, diz o seguinte no art. 15-B, da Lei nº 9.790 de 1999:

“A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta

aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Por isso, para utilizar deste certificado, as OSCs precisam ter sua contabilidade bem alinhada, pois, como vimos acima, em parte desta lei alguns desses elementos exigidos são responsabilidade unicamente da contabilidade.

Na Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, a Lei nº 13.019 de 2014, em relação a transparência, expressa o seguinte na seção III:

“Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.”

Além de cumprir todas essas exigências que são fundamentais para organizações do Terceiro Setor, em relação à transparência, para obter recursos e prestar contas, outra obrigação que é papel unicamente da contabilidade são as demonstrações contábeis, que são norteadas pela ITG 2002 r1, e são obrigatórias de uma maneira geral à todas organizações sem finalidade lucrativa. Essa obrigação implica diretamente na transparência. Com base nisso, as demonstrações obrigatórias a serem elaboradas pela contabilidade nas organizações do Terceiro Setor são: “o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.”

Todas essas atribuições, já são papéis da contabilidade, em que a área contribui diretamente no ASG, dentro das organizações do Terceiro Setor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que vimos nesse capítulo, o intuito foi apresentar um pouco desse assunto que já se tem sido bastante falado, com o objetivo de fomentar ainda mais o interesse nessa área de ASG,

por parte do Terceiro Setor e da contabilidade. Contudo, a finalidade não é dissecar o tema de forma exaustiva, mas, sim, contribuir na difusão do tema para que agregue conhecimento à nossa área contábil e alcance mais pessoas de forma geral.

REFERENCIAL

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Brasília: 31 jul. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 06 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Brasília: 23 mar. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 06 dez. 2022.

CFC. **ITG 2002 (R1)** – Entidade sem finalidade de lucros. Brasília: Resoluções e Ementas do CFC, 2 set. 2015. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002(R1)). Acesso em: 07 dez. 2022.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Perfil do Consumidor Consumo Consciente**. Retratos da Sociedade Brasileira – Ano 9, n. 52 (janeiro 2020) – Brasília: CNI, 2020. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/c3/e7/c3e7e7fa-0712-48e2-afd4-cb779df25853/retratosdasociedadebrasileira_52_consumoconsciente.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

HARFORD, Tim. **Como a invenção da geladeira mudou a história** - e a forma como fazemos comércio. Serviço Mundial da BBC: BBC News Brasil, 25 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42074161>. Acesso em: 01 dez. 2022.

NARLOCH, Leandro. **Guia politicamente incorreto da economia brasileira**. São Paulo: Leya, 2015.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na Sociedade: Sustentabilidade Social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. – 2ª reimpressão.

PEREIRA, Carlos. **O ESG é uma preocupação que está tirando seu sono?** Calma, nada mudou. Revista Exame, 08 ago. 2020. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/carlo-pereira/esg-o-que-e-como-adotar-e-qual-e-a-relacao-com-a-sustentabilidade/>. Acesso em: 01 dez. 2022.

PORTO SOCIAL. **Como Trazer Parcerias para sua OSC**. 28 out. 2022. Disponível em: <https://portosocial.com.br/blog/como-trazer-parcerias-para-sua-osc>. Acesso em: 05 dez. 2022.

PRINCIPLES FOR RESPONSIBLE INVESTMENT. **O que é o Investimento Responsável?** UNEP. Disponível em: < <https://www.unpri.org/download?ac=10238> >. Acesso em: 02 dez. 2022.

CAPÍTULO 3

LEGALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO TERCEIRO SETOR

NOTA SOBRE O AUTOR

LUIZ TRANQUILINO DA SILVA. Contador, Empresário Contábil, Perito, Especialista em Gestão Financeira e Controladoria, Consultor de Negócios, palestrante e Professor de Treinamentos em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

INTRODUÇÃO

Conceito de Terceiro Setor: É o setor da economia que visa a transformação e desenvolvimento do indivíduo na sociedade por meio da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Religião. Não objetiva o Lucro, nem a distribuição dos resultados.

OS SETORES DA ECONOMIA

Primeiro Setor: Federação – Estados – Distrito Federal – Municípios; Recursos Públicos e finalidade Pública.

Segundo Setor: Empresas Privadas com finalidade de Lucro; Recursos Privados e finalidade Privada.

Terceiro Setor: Entidades Sem Fins Lucrativos; Recursos Público e Privado com finalidade Pública.

FUNDAMENTO JURÍDICO

- CF – Constituição Federal 1988;
- CC – Código Civil 2002;
- LEI 13.019/14 – MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- LEI 9.608/98 – Trabalho Voluntário;
- LEI 9.532/97 – 13.151/15 – Fundações;
- LEI 9.637/98 – OS – Organizações de Saúde – (Gestão);
- LEI 9.790/99 – OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- LEI 13.709/18 – LGPD – Lei Geral de Privacidade de Dados;
- ITG 2002 – CFC – Conselho Federal de Contabilidade;
- ITG 1000 – CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO – LEI Nº 10.406/02

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I As Associações;

II As Sociedades;

III As Fundações;

IV As organizações Religiosas;

V Os partidos Políticos.

Os artigos, 44 e 2.031, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 44”.

IV – As organizações Religiosas;

V – Os Partidos Políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público, negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

CERTIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social; (Isenção sobre Contribuição Patronal da folha de pagamento e CSLL);

A Certificação CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal, para que a entidade sem fins lucrativos usufrua de isenções e contribuições sociais, tais como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; entre outras.

A Certificação CEBAS também possibilita a entidade a fazer convênios e parcerias com o poder público, devendo ser solicitada individualmente por área de atuação. Sendo, atividades de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – (Associação e Fundação);

É uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos. Ou seja, as entidades típicas do terceiro setor. A OSCIP está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda.

OS – Organização Social – Titulação concedida pelo Ministério da Justiça. Gestão.

É uma qualificação - um título - que se outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do poder público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser, necessariamente, de interesse da comunidade. Com esse título, é possível celebrar um contrato de gestão, um modelo de administração pública que pretende ser mais eficiente.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS ORGANIZAÇÕES

Sejam elas de fins lucrativos ou não, conforme determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade. Da mesma forma, o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), para assegurar sua exatidão (contabilidade organizada) como um dos requisitos para a imunidade e/ou isenção do pagamento do imposto de renda das pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Assim, a escrituração contábil da organização deve ser feita por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, pois trata-se de uma atividade profissional que exige conhecimentos técnicos específicos, especialmente, no que se refere ao atendimento das formalidades exigidas pela legislação.

O CONTABILISTA NO NOVO CÓDIGO CIVIL:

Entre as grandes inovações que o Código Civil de 2002 trouxe para a sociedade brasileira, está o tratamento especialíssimo dado às atribuições do Contabilista, podendo ser considerados até responsáveis solidariamente pelos atos dolosos, inclusive, estando inserido na Lei nº 10.406/02, na Seção III – Do Contabilista e Outros Auxiliares, nos artigos 1.177 a 1.178, e, ainda, Capítulo IV – da Escrituração, dos artigos 1.1179 a 1.195.

REGISTRA O ART. 1.177

Os assentamentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo Único: No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

ART. 1.178

Aprofundando essa responsabilidade ainda mais, o legislador estabeleceu no art. 1.178, “Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito”.

Parágrafo Único: Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

“SEJA O GRANDE CONTADOR ANJO NA VIDA DA INSTITUIÇÃO”.

ART. 1.179

O próprio texto da lei é por si só um alerta para a sociedade empresária, que se aplica, por analogia a todas as instituições, como consta do art. 1.179, “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. §1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados. §2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970”.

ART. 1.182:

A atuação legal do contador relativa à escrituração está registrada no art.1.182, “(...) a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado(...)”, **daí a importância de também o profissional da contabilidade estar atento a quem presta seus serviços**, para que tenha tranquilidade das informações e **documentos idôneos** que lhe são fornecidos pelos seus clientes.

ART. 1.194:

O novo Código Civil estabelece ainda uma importante e vital advertência relativa aos documentos contábeis no art. 1.194, “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante nos atos neles consignados.”

INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO:

- Edital de Convocação para a Assembleia de Fundação;
- Estatuto Social;
- Ata da Assembleia.

Importante: Após legalização, os instrumentos abaixo:

- Regimento Interno;
- Código de Ética.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA PARA DIRETORIA:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Conselho Fiscal e Deliberativo: Mínimo de três conselheiros.

ARQUIVAMENTO DOS ATOS:

RCPJ – Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Registra e averba atos relativos a pessoas jurídicas de direito privado (art. 44 do Código Civil), exceto a maioria das sociedades empresárias e as cooperativas. Portanto, as associações, as sociedades simples, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos são arquivadas no RCPJ.

1 – PROCESSO INICIAL:

1.1 – REUNIÃO COM O CLIENTE:

Agora que já temos o entendimento legal e as práticas que norteiam todo o processo de legalização do terceiro setor, vamos nos aprofundar no passo a passo prático.

Iniciamos pela reunião com o cliente onde devemos entender quais são as atividades do projeto **no caso de associações e fundações**, pois para os templos religiosos e os partidos políticos já temos de pronto as atividades-fim. Quais os objetivos, meios de captação de recursos, a composição da administração, o local para a execução das atividades, se já participam ou participaram de edital para captação de recursos, qual o nível de experiência com a atividade e se já possuem a consciência das responsabilidades, uma vez legalizado, são algumas das informações necessárias.

Do outro lado, o contador de posse das informações prestadas pelo cliente, já tem condição de determinar o CNAE principal e, se for o caso, os secundários, e, também, informação suficiente para a elaboração do estatuto. Ainda nesta reunião é importante esclarecer ao cliente que será efetivado o contrato de prestação de serviços, onde constará todos os serviços contemplados, os

que estarão sujeitos a orçamentos, direitos e deveres de ambos, valor e vencimento. Também informar sobre a carta da Administração e sua importância e também sobre a obrigação anual de comunicação do COAF – (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Ainda nesta reunião é preciso falar sobre os documentos hábeis permitidos, a abertura da conta bancária em nome da instituição para não haver conflito entre a Pessoa Física e a Jurídica; os tributos, trabalho voluntário, valores dos atos, documentação e dados necessários da diretoria. Aqui sugiro que envie uma planilha cadastro para o cliente para que ele colha toda informação necessária para o processo feito de forma virtual. Confira modelo de formulário no anexo I.

1.2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA:

Como primeiro passo, uma vez estando o contrato de prestação de serviços assinado, deve-se providenciar o Edital de convocação para a assembleia extraordinária de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria. Este edital poderá ser fixado nas dependências da instituição, ser encaminhado por *e-mail*, *WhatsApp*, redes sociais dos interessados. Informando o local, a data e a finalidade.

Importante: Deverá constar na ata da assembleia a forma/meio de convocação do edital.

1.3 – ELABORAÇÃO DO ESTATUTO:

Nesta fase, deve-se elaborar o estatuto social para que seja colocado em aprovação na assembleia extraordinária de fundação, apro-

vação do estatuto, eleição e posse da diretoria. O estatuto deve contemplar alguns itens importantes ao bom funcionamento e vida da instituição como:

- Nome da Instituição (Aprovado na viabilidade);
- Data da fundação (Data da Assembleia Extraordinária);
- Endereço (Aprovado na CPL – Consulta Prévia de Localização);
- Finalidade (atividades);
- Se os membros respondem subsidiariamente pelas responsabilidades sociais da instituição;
- Formas de captação de recursos para a manutenção e sobrevivência da instituição;
- Se possui fundo social;
- Que não distribui lucros, nem excedentes operacionais;
- Que pode remunerar os integrantes da diretoria que atuem administração direta dos trabalhos desenvolvidos pela instituição;
- Inclusão e exclusão de associado;
- O patrimônio em caso de Dissolução;
- Assinatura do presidente da assembleia;
- Assinatura do secretário da assembleia,
- Assinatura do presidente eleito;
- Assinatura do advogado e o nº de registro da OAB.

Estes são os principais itens que devem obrigatoriamente constar no estatuto. Veja modelo no anexo II.

1.4 – CPL – CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO:

A consulta prévia de localização é o primeiro procedimento junto ao poder público municipal. Onde a Prefeitura municipal, por meio do planejamento e urbanismo, fará a análise para a liberação da localização da instituição para a realização daquela atividade. Tomando por base o CNAE (classificação nacional de atividades econômicas) utilizado. Aconselha-se que seja feito a CPL antes de se fechar o contrato de locação, isso porque, em caso de indeferimento não se incorra em multa rescisória no contrato de locação do imóvel. A consulta prévia será utilizada no processo de viabilidade.

Em algumas prefeituras pode o processo ser em forma analógica, precisando do comparecimento para a realização da CPL. Também em algumas prefeituras o processo pode ser direto no REGIN.

1.5 – ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E FORMATAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA:

Conforme determinado pelo edital de convocação chegamos à realização da assembleia de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria. Para que a assembleia dê início, é obrigatório a nomeação de um presidente para a condução dos trabalhos e um secretário para lavrar a ata da assembleia.

Na ata da assembleia também tem os itens que devem constar. Vejamos a seguir:

- Data, horário e localização da assembleia;
- Finalidade da assembleia;

- Nome do presidente nomeado para presidir a assembleia;
- Nome do secretário nomeado para lavrar a ata da assembleia;
- Ordem do dia;
- Informar por tópico o decidido na ordem do dia;
- Data de início e fim do mandato da diretoria;
- Lista da composição da diretoria e conselhos com cargo, nome, RG, CPF e endereços;
- Lista de assinaturas de toda a diretoria;
- Ao final assinam o presidente e o secretário da assembleia.

VER MODELO NO ANEXO III.

1.6 – VIABILIDADE:

A viabilidade é o processo que visa o deferimento dos eventos solicitados na inscrição de primeiro estabelecimento. Para tanto, serão solicitadas as seguintes informações para deferimento da viabilidade:

- Número da CPL (Consulta Prévia de Localização);
- Natureza Jurídica da Instituição;
- CNAE (Classificação nacional de atividades econômicas) principal e secundários;
- O nome empresarial que será utilizado;
- Outras informações.

Também será encaminhado o formulário do corpo de bombeiros para a realização do preenchimento, a fim de definir se o processo

será simplificado ou não de acordo com as variantes, inclusive o CNAE. Como também será encaminhado ao SEFAZ estadual, meio ambiente, vigilância sanitária e dependendo, outros para deferimento.

1.7 – DBE – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA:

O DBE (Documento Básico de Entrada) é a solicitação que dá origem ao CNPJ (Cadastro nacional das pessoas jurídicas). Ele é requerido no RGIN e será liberado após arquivamento do processo no RCPJ (Registro civil das pessoas jurídicas). Nele também constará toda informação que foi na viabilidade, com o acréscimo do nome fantasia, quadro social e capital social.

1.8 – REQUERIMENTO ELETRÔNICO:

O requerimento eletrônico é na verdade a capa do processo que será tramitado no RCPJ. Ele é requerido após a solicitação do DBE.

Importante: O requerimento deve ser assinado e ter firma reconhecida do Presidente eleito.

1.9 – RCPJ (REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS):

Assim, se já foram recolhidos, o estatuto e a ata com as devidas assinaturas e as cópias dos documentos da diretoria e juntados à CPL, viabilidade, DBE e o requerimento já pode e deve ser arquivado o processo no RCPJ.

Importante: O Pagamento do valor é efetuado no momento do arquivamento no RCPJ.

1.10 – CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS:

No processo do corpo de Bombeiros no deferimento da viabilidade já é informado se ficou em exigência, se o processo é simplificado ou não. Também é disponibilizado cópia do questionário, do manual e o endereço eletrônico para dar início ao processo de liberação do certificado dos Bombeiros.

Importante: É muito importante a observância do procedimento para a regularização junto aos bombeiros. A verificação para se é necessária a apresentação do projeto, poder encaminhar de maneira orientada e devida.

1.11 – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Uma vez tudo encaminhado deve dar prosseguimento ao processo da liberação do alvará, verificando se a prefeitura já está com o processo eletrônico ou presencial. Caso esteja de forma eletrônica, é somente retornar ao processo que deu início na CPL e dar continuidade para a análise, pagamento das taxas e impressão do alvará caso não ocorra qualquer pendência.

1.12 – ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DA INSTITUIÇÃO:

Após a liberação do RCPJ, com o CNPJ instituído e toda documentação liberada, é hora de abrir a conta bancária da instituição para que toda operação seja feita de forma segura por meio da conta bancária. Assim, evitando as transações comerciais em espécie e não se confundindo com a pessoa física.

1.13 – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ:

Após a liberação do RCPJ, com o CNPJ instituído e toda documentação liberada, é hora de fazer a certificação digital da instituição para poder fazer os cadastros necessários e enviar as obrigações acessórias obrigatórias e necessárias.

1.14 – CADASTRO E-SOCIAL:

Agora que a instituição está constituída, é hora de realizar os cadastros e, dentre eles, o e-Social que trata de toda parte trabalhista e previdenciária. Nele é feita a primeira fase de cadastro da empresa, a segunda dos eventos e terceira dos envios periódicos. O e-social será tratado em capítulo próprio.

Importante: Os sistemas contábeis em sua maioria, já enviam se as instituições já estiverem cadastradas no sistema

1.15 – CADASTRO SEFIP:

A Sefip também se faz necessário ainda se cadastrar e enviar, pois ainda não foi destituída.

Importante: Os sistemas contábeis, em sua maioria, já enviam se as instituições já estiverem cadastradas no sistema.

1.16 – CADASTRO EFD-REINF:

A EFD-Reinf também se faz necessário se cadastrar e enviar.

Importante: Os sistemas contábeis, em sua maioria, já enviam se as instituições já estiverem cadastradas no sistema.

1.17 – CADASTRO DCTF-WEB:

A DCTF-WEB também se faz necessário enviar em caso de movimento.

Importante: Os sistemas contábeis, em sua maioria, já enviam se as instituições já estiverem cadastradas no sistema.

1.18 – CADASTRO DCTF:

A DCTF também se faz necessário enviar em caso de movimento.

Importante: Os sistemas contábeis, em sua maioria, já enviam se as instituições já estiverem cadastradas no sistema.

1.19 – DEFINIÇÃO DO PLANO DE CONTAS:

O plano de contas indicado é o referencial do terceiro setor da RFB (Receita Federal do Brasil). Deve-se implantar no sistema contábil e parametrizar para poder efetuar os primeiros lançamentos e o devido envio das obrigações acessórias.

1.20 – PRIMEIROS LANÇAMENTOS:

Já com o plano de contas definido, implantado e parametrizado, agora é o momento de realizar os lançamentos iniciais. Aqui fica a sugestão para a instituição que não tem capital social inicial. Faça como lançamento inicial, a entrada dos valores de despesas realizadas com a constituição da instituição e depois a sua saída como demonstrado abaixo:

1º)

DB – CAIXA (AC) ----- \$ Total das despesas iniciais + outro valor que entenda necessário com os documentos hábeis.

CR – CAPITAL SOCIAL (PL) ----- \$ Integralização.

2º)

DB – GASTOS INICIAIS LEGALIZAÇÃO (DESPESAS) -----

\$ Despesas iniciais.

CR – CAIXA (AC) ----- \$ Despesas iniciais.

Assim, concluímos o processo de legalização.

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL				
1-				
2-				
3-				
NOME FANTASIA				
ATIVIDADE PRINCIPAL				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS				
1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
ONDE ACONTECE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO				
ENDEREÇO DA EMPRESA		Nº		BAIRRO
CEP		CIDADE		UF
Metragem da área do escritório /m²				
NOME		DATA DE NASCIMENTO		
CPF		E-MAIL		
RG		ORGÃO EMISSOR		DATA DE EMISSÃO
PROFISSÃO		CREA	NÃO APLICÁVEL	DATA DE EMISSÃO NÃO APLICÁVEL
TÍTULO DE ELEITOR		TELEFONE FIXO/CELULAR		
ENDEREÇO		Nº		BAIRRO
CEP		CIDADE		UF
Nº ÚLTIMA DECLARAÇÃO IRPF		FILIAÇÃO		
ESTADO CIVIL		REGIME		
NOME		DATA DE NASCIMENTO		
CPF		E-MAIL		
RG		ORGÃO EMISSOR		DATA DE EMISSÃO
PROFISSÃO		CREA	NÃO APLICÁVEL	DATA DE EMISSÃO NÃO APLICÁVEL
TÍTULO DE ELEITOR		TELEFONE FIXO/CELULAR		
ENDEREÇO		Nº		BAIRRO CENTRO
CEP		CIDADE		UF RJ
Nº ÚLTIMA DECLARAÇÃO IRPF		FILIAÇÃO		
ESTADO CIVIL		REGIME		
NOME		DATA DE NASCIMENTO		
CPF		E-MAIL		
RG		ORGÃO EMISSOR		DATA DE EMISSÃO
PROFISSÃO		CREA	NÃO APLICÁVEL	DATA DE EMISSÃO NÃO APLICÁVEL
TÍTULO DE ELEITOR		TELEFONE FIXO/CELULAR		
ENDEREÇO		Nº		BAIRRO
CEP		CIDADE		UF
Nº ÚLTIMA DECLARAÇÃO IRPF		FILIAÇÃO		
ESTADO CIVIL		REGIME		

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “XXXXXXXXXXXXXXXX”

CAPÍTULO I – PACTO DA ASSOCIAÇÃO

Denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo sociedade sem fins lucrativos, constituída para associação de um número ilimitado de associados, em xx de xxxxxxxx de xxxx, cujos propósitos constam do pacto a seguir transcrito, votado por seus membros fundadores na sua organização associativa:

A associação é soberana em suas decisões. Sua finalidade é desenvolver projetos culturais, de esportes, educação, saúde, assistência social e ambiental, buscando inserir, assistir e desenvolver crianças, adolescentes e adultos carentes, auxiliar no combate à fome, promover o voluntariado, dentre outras atividades assistenciais, mas também que possa viver com dignidade e seja útil à sociedade em que vive.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A instituição é denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx foi fundada e constituída em xx de xxxxxx de xxxx, sendo sociedade sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua xxxxxx, nº xxxx – xxxxxxxx – Estado do Rio de Janeiro – CEP: xx.xxx-xxx, com prazo de duração indeterminado e é ora regida por este estatuto, elaborado nos termos do Código Civil, art. 44, §1º. Seus membros respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 2º - A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx tem por finalidade desenvolver projetos culturais, de esportes, educação, saúde, assistência social e ambiental, buscando inserir, assistir e desenvolver crianças, adolescentes e adultos carentes, auxiliar no combate à fome, promover o voluntariado, dentre outras atividades assistenciais, mas também que possa viver com dignidade e seja útil à sociedade em que vive.

§1º - Engloba a finalidade da associação, produção e distribuição de material de conhecimentos gerais [revistas, folhetos, panfletos, livros, apostilas etc.]; produção de shows e eventos musicais ou esportivos, cursos, congressos, conferências e outros eventos e meios que se apresentarem necessários no curso de suas atividades. Tais atividades poderão englobar também a utilização do nome da associação e seu logotipo em produtos diversos, confeccionados por terceiros contratados, tais como camisetas, brindes e acessórios, dentre outros, cujos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nos termos de § 2º deste artigo, aplicar-se-ão integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 2º - Por sua natureza, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx auferir renda apenas por meio de contribuições, doações voluntárias e subvenções, de pessoas, empresas e poder público nas esferas municipal, estadual e federal, podendo ser oriundas de campanhas específicas ou não, inclusive por meio de venda de produtos específicos, doados ou produzidos para este fim específico, não possui fundo social e não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, podendo remunerar os integrantes da diretoria que atuem na administração

direta dos trabalhos desenvolvidos pela associação, bem como na administração desta associação [art. 13, parágrafo único, deste estatuto].

Art. 3º - A associação, estando a sua formação e constituição amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, VI, VIII e XVII, e sua organização amparada no Código Civil, art. 44, § 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou gênero ou religião, respeitando-se, por óbvio, o objetivo da associação e seu regulamento, já que se trata de instituição de caráter social.

§1º - A xxxxxxxxxxxxxxxx se dedica às suas atividades por meio de projetos como cursos, seminários, palestras, shows, reuniões, bem como as demais atividades [de cultura, esporte, saúde, assistência social, educacional e ambiental] por meio de programas ou planos de ações, fazendo uso da doação voluntária de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A xxxxxxxxxxxxxxxx adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, assim o fazendo atuando, dentre outras formas, com a descentralização da execução dos serviços.

Art. 4º - A xxxxxxxxxxxxxxxx terá um regulamento interno que será elaborado pelo presidente ou, a seu critério, em conjunto com a diretoria, e disciplinará o seu funcionamento. Poderá ainda com-

plementar seu funcionamento por meio de emissão de ordens Normativas e ordens Executivas, inclusive para regulamentação do setor administrativo da associação.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a xxxxxxxxxxx se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regulamento interno e demais ordens normativas e executivas emanadas da sede.

Parágrafo único – As unidades são divididas em:

I – associação sede: É a matriz, localizada no Rio de Janeiro, capital, e é base de administração geral de todas as demais unidades, no âmbito administrativo geral [financeiro, contábil e jurídico]. A associação sede é a responsável pela orientação geral e acompanhamento das demais unidades.

II – associações “filiais”: São as unidades regularmente constituídas na condição de filiais, podendo ser estabelecidas em quaisquer cidades do mundo, sempre a critério da diretoria, as quais serão conduzidas por um diretor líder, sempre sob orientação e organização estruturada pela associação sede. Toda a organização administrativa, financeira, contábil e jurídica das associações filiais deverá ser submetida à aprovação e controle da associação sede, na forma deste estatuto, regulamento interno e ordens normativas e executivas emanadas pela diretoria.

III – núcleos: São as unidades constituídas em caráter preliminar à constituição de filial, originados por uma associação filial ou mesmo a associação sede, podendo ser estabelecidas em qualquer cidade do mundo, sempre a critério da diretoria geral, as quais serão conduzidas por um diretor líder, sempre sob a orientação e organização estruturada pela associação sede, com a intermedia-

ção da associação que tenha originado o núcleo. Os núcleos são conduzidos e controlados pela associação sede, podendo ou não ser intermediados pela associação filial que o originou, sempre na forma deste estatuto, regulamento interno e ordens normativas e executivas emanadas pela diretoria.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, FREQUENTADORES E VISITANTES

Art. 6º - A xxxxxxxxxxxx está aberta a receber um número ilimitado de ASSOCIADOS de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou nacionalidade, gênero e religião, comprometendo-se a obedecer às leis do país e às autoridades legalmente constituídas, cooperando com estas naquilo que for compatível com a boa ordem, disciplina e boa fama, fazendo tudo dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem que haja entre os associados nenhuma distinção de categoria, devendo todos tratar-se de forma isonômica, podendo, entre eles, serem nomeados para cargos ou atividades específicas, tudo conforme estabelecido pela diretoria.

§ 1º - Os requisitos para a condição de associados são aqueles que constam no regulamento interno da associação.

§ 2º - A condição de associado da associação é LIVRE, não estando nenhum associado obrigado ou condicionado, de nenhuma forma, a permanecer.

Art. 7º - Independentemente da condição de associado, a xxxxxxxxxxxx estará sempre aberta a receber FREQUENTADORES, ficando estes, também, sujeitos ao cumprimento do constante no REGIMENTO INTERNO da associação. São considerados frequentadores aqueles que não reúnem todos os requisitos

para a condição de associados e participam das atividades de forma contínua, ou mesmo esporadicamente.

Art. 8º - Além dos associados e frequentadores, a ASSOCIAÇÃO está aberta para receber VISITANTES de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou nacionalidade, gênero e religião, os quais, tal qual os demais, ficarão sujeitos ao regulamento interno da associação e demais ordens normativas e executivas.

Art. 9º - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I – Associados participantes: São aqueles que reúnem todos os requisitos para a condição de associado, mas que não participam de nenhum departamento;

II – Associados integrantes: São aqueles que reúnem todos os requisitos para a condição de associado e, de acordo com o regulamento interno, que estejam aptos e efetivamente participem de algum departamento;

Parágrafo único – A condição de participante ou integrante está sempre sujeita à decisão do presidente da associação.

Art. 10 - Os ASSOCIADOS, FREQUENTADORES OU VISITANTES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 11 - TODOS OS ASSOCIADOS SÃO LIVRES PARA RETIRAREM-SE DO ROL DE ASSOCIADOS, devendo observar os critérios de desligamentos, de acordo com a categoria em que se enquadrarem, nos termos do regulamento interno.

Art. 12 - A EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS de todas as categorias se dará se houver justa causa, nos termos do regulamento, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela DIRETORIA.

§ 1º - A exclusão de associados dar-se-á em reunião convocada especificamente para este fim, que contará com a participação de associados à escolha da diretoria geral, sem direito a voto, e a DECISÃO SE DARÁ PELA DIRETORIA GERAL, que, após ouvida a manifestação do conselho e de acordo com o caso, PODERÁ CONVOCAR A DIRETORIA GERAL, OU APENAS ALGUNS DE SEUS INTEGRANTES, para tomarem parte da decisão.

§ 2º - O anúncio da exclusão será feito ao associado excluído por meio da apresentação da cópia da ATA em que assim se decidiu.

§ 3º - A participação de associado excluído em atividades e reuniões de qualquer das associações xxxxxxxxxxxx ficará consignada à condição de visitante ou frequentador, nos termos de regulamento interno.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A xxxxxxxxxxxx será conduzida e administrada por:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Associativa;

III – Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – Assembleia Geral.

§ 1º - A assembleia geral composta pelos associados com poderes para alterar o estatuto e destituir a diretoria, dissolver e/ou extinguir a associação e eleger a diretoria.

§ 2º - A xxxxxxxxxxxx poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuem na gestão executiva, integrantes da diretoria geral e diretoria associativa, na forma da lei, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 3º - A assembleia geral será convocada pelo presidente ou 1/5 dos membros, através de edital na sede com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 14 – A DIRETORIA GERAL, será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Terceiro Secretário;

VI – Primeiro Tesoureiro;

VII – Segundo Tesoureiro.

Os quais têm função NORTEADORA E FISCALIZADORA dos trabalhos de administração da associação que serão realizados da forma discriminada no art. 16 deste estatuto.

§1º - O presidente da associação será sempre o supervisor dos associados.

§2º - O mandato da diretoria geral permanecerá por 04 (quatro) anos e, com exceção do cargo de presidente, poderá ser alterado de acordo com a decisão majoritária dos que compõem a diretoria geral, valendo sempre o voto do presidente como desempate.

§3º - Também poderá ser alterada a diretoria geral, caso venha ser apurado e comprovado, pelos demais integrantes da diretoria, atitude de algum integrante que não seja condizente com a doutrina da associação, com este estatuto ou com o regulamento interno. Para a alteração da diretoria geral, deverá ser convocada uma reunião e a diretoria geral, por voto de maioria, decidirá a respeito da alteração. Em caso de empate, o presidente dará o voto de desempate.

§4º - A diretoria geral é constituída nesta data, conforme ATA DE ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA, assinada por todos os integrantes, e será renovada somente em casos de alteração ou saída de algum associado, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º - A morte de qualquer um dos associados da diretoria geral implicará a aclamação de novo associado para atuar no cargo vago. No caso de morte do presidente, assumirá esta função o vice-presidente.

Art. 15 – A administração da associação será exercida pela diretoria geral, que contará com um CORPO ADMINISTRATIVO, que, na condição de funcionários ou voluntários da associação, serão designados para o exercício das atividades necessárias à boa organização administrativa da associação, atuando nos seguintes departamentos:

A – Financeiro;

B – Administrativo geral;

C – Administrativo associativo.

§1º - O departamento financeiro atuará no controle da arrecadação de valores doados por membros ou terceiros, bem como no controle da efetivação dos pagamentos, destacando-se:

I – Arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar ao presidente relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV – Arquivar a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado pelo presidente da associação;

VII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – Administrar e controlar os bens patrimoniais, mantendo-os sempre em inventário atualizado.

§2º - O departamento administrativo atuará no controle administrativo geral, coordenando o funcionamento administrativo da associação.

§3º - O departamento associativo atuará na organização de eventos, cursos, seminários, palestras, shows e outras atividades intrínsecas ao trabalho associativo, bem como será responsável pelo controle e suporte e centralização dos trabalhos dos departamentos atuantes na associação, conforme atuação dos respectivos líderes.

§4º - Todos os departamentos serão formados por contratados, terceirizados ou voluntários, sempre selecionados pelo presidente, que também decidirá pelo organograma estrutural dos departamentos, deliberando quanto às responsabilidades de cada um dos atuantes, em especial quanto àqueles que assumam função de coordenação ou gerência, cabendo também ao presidente a deliberação quanto à autonomia no exercício das atividades.

Art. 16 – Compete à diretoria geral:

I – Participar da elaboração do regulamento interno da associação;

II – Elaborar proposta de programação anual da instituição;

III – Executar e/ou promover meios para a execução da programação anual de atividades da instituição;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 31;

VI – Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do art. 30;

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Deliberar sobre todas as questões que envolvem a instituição, nos termos deste estatuto, regulamento interno e demais normas executivas e normativas, sempre por meio de reuniões a serem devidamente registradas por meio de atas, respeitado o voto de desempate do presidente;

Art. 17 – A diretoria geral se reunirá quantas vezes forem necessárias para resolução de questões pertinentes à associação.

Art. 18 – Compete ao presidente:

A – Representar isoladamente a associação, judicial e extrajudicialmente;

B – Elaborar o regulamento interno e submeter à apreciação dos demais associados da diretoria geral e conselho;

C – Expedir ordens normativas e executivas;

D – Cumprir e fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento deste estatuto, do regulamento interno e ordens executivas e normativas;

E – Convocar e presidir as reuniões da diretoria geral;

F – Decidir e gerenciar as atividades departamentais;

G – Nomear e/ou aprovar a indicação dos componentes das diretorias nos casos de alteração;

H – Dar voto de desempate nas reuniões da diretoria geral da associação, nos casos de impasse;

I – Assinar as atas de reunião isoladamente ou juntamente com o primeiro secretário;

J – Contratar e demitir os funcionários que integrarão o corpo administrativo da associação, podendo para tal outorgar procuração específica;

K – Direcionar, aprovar, conduzir e fiscalizar as atividades do corpo administrativo;

L – Indicar e/ou aprovar a indicação de associados PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ASSOCIATIVA;

M – Decidir pela abertura de novas unidades da associação [filiais] tanto no Brasil como no exterior;

N – Nomear ou aprovar a indicação de líderes, bem como de associados aos departamentos;

O – Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis em nome da associação;

P – Assinar isoladamente ou em conjunto com os integrantes da diretoria geral, a seu critério, todas as ATAS de reuniões, as quais serão o registro dos assuntos decididos, as quais poderão ou não ser levadas a registro, o que dependerá do assunto tratado.

Art. 19 – Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 20 – Compete ao primeiro secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Substituir o vice-presidente da associação nas suas faltas e impedimentos;

IV – Manter todos os associados das diretorias e conselhos informados de todos os eventos, reuniões e decisões tomadas pela associação, promovendo, desta forma, a comunicação interna entre os tais.

Art. 21 – Compete ao segundo secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22 – Compete ao terceiro secretário:

I – Substituir o primeiro e o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro e segundo secretário.

Art. 23 – Compete ao primeiro tesoureiro:

I – Fiscalizar o trabalho do departamento financeiro, examinando os livros de escrituração da instituição e assinando os relatórios contábeis, nos prazos e na forma da legislação incidente;

II – Atuar na orientação e fiscalização do cumprimento das rotinas financeiras das associações filiais, cuidando para que estejam sempre adequadas às determinações da associação sede;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao presidente;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 24 – Compete ao segundo tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 25 – A diretoria associativa será constituída por ASSOCIADOS, atuantes na sede, nas associações “filiais” ou núcleos, sem que haja hierarquia entre eles.

§1º - A DIRETORIA ASSOCIATIVA será indicada e aprovada pelo presidente, que poderá contar com a manifestação da DIRETORIA GERAL e CONSELHO, em aclamação por ATA específica para tal fim.

§2º - Também poderá ser alterada a diretoria ASSOCIATIVA, caso venha a ser apurada e comprovada, pela DIRETORIA GERAL, atitude de algum integrante que não seja condizente com a visão da associação, com este estatuto ou com o regulamento interno e normas executivas e normativas.

§3º - Os associados integrantes da diretoria associativa atuarão sempre debaixo da autoridade do presidente, submetendo-se a toda e qualquer direção indicada pelo presidente.

Art. 26 – Compete aos integrantes da DIRETORIA ASSOCIATIVA:

I – Atuar na unidade ao qual foram designados, respeitando e fazendo cumprir este estatuto, o regimento interno e as normas executivas e normativas;

II – submeter sempre à diretoria geral todas as questões condizentes à administração geral, financeira e departamental, para a aprovação e elaboração de plano de execução, se for o caso;

III – Ser fiéis à visão e finalidade da associação e assim demonstrar nas atuações nas unidades da xxxxx ou em quaisquer outras a que venham a ser convidados a interagir;

IV – Submeter ao presidente toda e qualquer questão ou fato que possa acontecer em sua unidade que esteja em desacordo com a visão da associação ou seja contrário ao regulamento, para tomada de decisão;

V – Submeter à aprovação do presidente a realização de eventos, shows ou congressos em sua unidade;

VI – Submeter à aprovação do presidente a participação pessoal em eventos, congressos de outras instituições.

Art. 27 – O CONSELHO é composto por, no mínimo, 3 integrantes, ora também aclamados por ata de constituição, a critério da diretoria geral, os quais terão mandato por tempo de 04 (quatro) anos, sempre a critério da diretoria geral.

Art. 28 – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:

I – Participar das reuniões deliberativas da associação, isoladamente ou em conjunto com todos os seus integrantes, sempre que convocado, manifestando parecer a respeito das decisões serem tomadas;

II – Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e respectivo regulamento interno, ordens executivas e normativas, pelos membros, frequentadores e integrantes da diretoria.

Art. 29 – Os integrantes da diretoria geral, diretoria associativa e conselho deliberativo poderão requerer sua exclusão dos respectivos cargos, assim o fazendo mediante solicitação direta ao presidente. A efetiva saída deverá constar em ATA específica para tal fim, assinada pelo presidente.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da xxxxx será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos pela associação ou recebidos em doação, os quais serão devidamente contabilizados anualmente e constarão do inventário de bens.

§1º - A doação de bens e valores é feita de forma voluntária por associados, frequentadores e visitantes, empresas e poder público, que por livre e espontânea vontade, poderão entregar bens e valores, os quais serão sempre aplicados na manutenção da instituição, bem como aplicados nas causas gerais da associação, sempre com foco exclusivamente nos termos de seu objeto social.

§2º - Caberá à associação tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da lei, ficando, outrossim, consignado que a associação não é responsável por ocorrência advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

§3º - Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à associação, não serão devolvidos ou restituídos.

§4º - A associação é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

Art. 31 – No caso de dissolução da xxxxxxxx, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da xxxxxxxxxxxx observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e a legislação específica pertinente;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, de toda a movimentação financeira da associação;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A xxxxxx será dissolvida por decisão da DIRETORIA GERAL quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da DIRETORIA GERAL, em reunião especialmente convocada pelo presidente para este fim, e contará com elaboração de ATA específica, assinada por todos os participantes da reunião e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria geral.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de xxxx.

Ipsylom I
Presidente da Assembleia

Ipsylom II
Secretário da Assembleia

Advogada:

Ipsylom III
Presidente Eleito

Ipsylom IV
OAB/RJ xxxxxx

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA DA “XXXXXXXXXX”

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de 2022, às 19:00 horas reuniam-se nas dependências da sede da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua XXXXX, XXX, XXXXXXXX, os fundadores, cujos nomes encontram-se ao final da presente ata de constituição e de

eleição para o fim de efetivamente constituí-la, organizá-la, entidade que passará a existir legalmente com a aprovação e o registro final de seus Estatutos, cuja dicção encontram-se em anexo, como anexo.

Para presidir os trabalhos, foi eleita, por aclamação, a Sra. XXXXXXX, Fundadora da entidade, que nomeou a mim, XXXXXXX, brasileiro, solteiro, Professor, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X Detran-RJ e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXX, Estado do Rio de Janeiro, na Rua XXXXXXXX, XX, XXXXXXX, para exercer a função de secretário.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a leitura da Ordem do Dia composta de:

1. Deliberação sobre a constituição e a organização da associação;

2. Apreciação, discussão e votação do Estatuto da associação para conferir-lhe existência jurídica mediante registro em cartório;
3. Eleição da Diretoria da associação.
1. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a Sra. Presidente reafirmou aos fundadores o propósito de organizar e de constituir a associação, com a qual todos concordaram à unanimidade.

Declarou, então, a Sra. Presidente que se impunha, a seguir, apreciar e decidir pelo projeto do primeiro Estatuto da Entidade.

2. Passando-se ao item dois da Ordem do Dia a Sra. Presidente submeteu aos fundadores o Estatuto da associação. Verificando-se haver atendido as formalidades legais e não existindo qualquer oposição por parte dos fundadores ao conteúdo do Estatuto, decidiram estes, após apreciação e discussão do documento, aprová-lo por votação unânime, pelo que a Sra. Presidente declarou estar constituída a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
3. Passando-se ao item três da Ordem do Dia, procedeu-se à composição da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da associação, cujo mandato tem início xx/xx/xxxx e fim em xx/xx/xxx, a saber:

DIRETORIA GERAL:

- **Presidente:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;

- **Vice-Presidente:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Primeira Secretária:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Segundo Secretário:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Terceiro Secretário:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Primeira Tesoureira:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Segunda Tesoureira:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e

domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;

DIRETORIA ASSOCIATIVA:

- **Associado:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Associada:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:

- **Conselheiro:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Conselheiro:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;
- **Conselheiro:** XXXXX, União Estável, Brasileiro, Professor, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e

domiciliado à rua XXXX, XX, XXXXX, Rio de Janeiro – RJ, Cep XX.XXX-XXX;

Esgotados os trabalhos da pauta e, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a presente reunião de constituição, eleição e posse Diretoria da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e eu, XXXX, lavrei esta ata, que vai por mim assinada, bem como pelo Presidente da associação e pelos demais membros da Diretoria, que também a leram e aprovaram.

Rio de janeiro, xx de xxxxxxx de xxxx

MEMBROS DA DIRETORIA

- **Presidente:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX. XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX. XXX-XX.

-
- **Vice-Presidente:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX. XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX. XXX-XX.

-
- **Primeira Secretária:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX. XXX.XXX-XX.
-

- **Segundo Secretário:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Terceiro Secretário:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Primeira Tesoureira:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Segunda Tesoureira:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Diretor Associativo:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Diretora Associativa:** XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
-

- **Conselheiro:** XXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.
XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.
XXX-XX.
-

- **Conselheiro:** XXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.
XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.
XXX-XX.
-

- **Conselheiro:** XXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XX.XX.
XX.XX-X – DETRAN-RJ, CPF sob o nº XXX.XXX.
XXX-XX.
-

Ipsylom I
Presidente da Assembleia
CPF xxx.xxx.xxx-xx.

Ipsylom II
Secretário da Assembleia
CPF xxx.xxx.xxx-xx

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxx de xxx.

CAPÍTULO 4

TRIBUTAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E ISENÇÕES

NOTA SOBRE O AUTOR

HÉBER DA SILVA BRUM é Contador CRC-RJ 112196/O-4, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Augusto Motta – (UNISUAM). Pós-graduado em Planejamento Tributário, Direito Tributário (UNISUAM), Graduando em Direito (UNISUAM), Especialista em tributos e contabilidade para o Terceiro Setor (IGREJAS, SEMINÁRIOS E ONGS). Membro da Comissão do CRC-RJ-ASG. Possui mais de 17 anos de vivência no universo contábil. Atualmente, sócio e diretor de negócios do GRUPO RIBEIRO BRUM® – CORPORATE SOLUTIONS © 1999, com sede própria, situada em Campo Grande-RJ; Atua, também, como palestrante nas áreas de Educação Financeira e Organização Contábil para Igrejas.”

RESUMO

Este capítulo visa, primeiramente, trazer luzes a diversos conceitos da tributação do terceiro setor, principais obrigações fiscais e destacar a diferença da imunidade e a isenção fiscal e, posteriormente, demonstrar a importância da aplicabilidade do direito da imunidade tributária em benefício das organizações do terceiro setor.

TRIBUTAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E ISENÇÕES

Tributação do terceiro setor

Isenção parcial ou total

Modelos de regime de tributação

Impostos no Terceiro Setor

Principais Obrigações Acessórias

As entidades sem fins lucrativos e o olhar do fisco

Diferenciação entre imunidade tributária e isenções nas entidades sem fins lucrativos “Terceiro Setor”

A Imunidade Tributária

BÔNUS - Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social e temas já decididos pelo STF sobre o alcance da imunidade.

Antes de começarmos a falar da tributação para o terceiro setor, imunidade tributária e isenções fiscais, é fundamental entendermos o que representa o terceiro setor, visto que há certa dificuldade na conceituação, não havendo uma definição unânime do tão falado terceiro setor, portanto, estaremos conceituando de forma simples e objetiva, tendo em vista que o nosso foco é explorar o tema da tributação do terceiro setor e suas particularidades, destacando também as principais obrigações acessórias e benefícios fiscais. Entenderemos a diferenciação entre imunidade tributária e isenções de impostos, pois ocorre uma confusão em sua compreensão, tanto pelos colegas contadores e até mesmo pelos operadores do Direito.

O terceiro setor é o nome que se instituiu para designar as instituições que não fazem parte do Estado e nem do mercado. Por não pertencerem ao setor público e nem ao setor privado, estariam num *terceiro* setor, que corresponde ao campo da **sociedade civil organizada**. Embora esse termo não seja utilizado explicitamente em nossa legislação, pode-se dizer que **integram o terceiro setor, as pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e, além disso, exercem uma atividade de interesse social** – ou seja, trabalham em causas humanitárias, prestam serviços filantrópicos ou realizam atividades que promovem a cidadania e a inclusão social. É um setor que possui um grau de importância cada vez maior, e, ao passar do tempo, tem ganhado força, pois colabora para o incentivo à organização da sociedade, pois cada indivíduo consegue defender seus próprios interesses e, assim, os interesses de toda a comunidade podem avançar. Permitindo uma sociedade civil ativa e participativa que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além

disso, a sociedade civil, conseqüentemente, se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

Definimos que o Terceiro Setor não é público nem privado, mas, sim, uma junção do setor estatal e do setor privado para suprir a ausência (ou falhas) do Estado e do setor privado no atendimento às necessidades da população, numa relação conjunta. A sua conexão é lastreada por organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela participação voluntária, de natureza privada, não submetida ao controle direto do Estado, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade e filantropia, trabalhando para realizar objetivos sociais ou públicos.



Fonte: Gráfico Tozzi

Uma vez definido o conceito do terceiro setor de maneira simplificada, passaremos a discutir e observar os aspectos tributários para as *entidades sem fins lucrativas*, com objetivo de elucidar questões teóricas e práticas. Estas, assim como outras **empresas** pessoa jurídica têm direitos e deveres, um deles é a obrigação fiscal e se

tem um ponto que requer cuidados é a **prestação de contas com o Fisco, mas adiante abordaremos o olhar do fisco.**

TRIBUTAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

O terceiro setor *possui tributação diferenciada* por integrar entidades sem fins lucrativos. Por ser um setor mantido por meio de doações da iniciativa privada, repasse de verbas públicas e Leis de Incentivo Fiscal, *a contabilidade é indispensável em um papel importante na transparência* de informações financeiras para o Município, Estado e União.

MODELOS DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Em nosso país, existem pelo menos três tipos de tributação:

- O Regime Especial Unificado (Simples Nacional);
- O Lucro Presumido;
- O Lucro Real.

As atividades do terceiro setor não se enquadram no regime do Simples Nacional e, portanto, estão proibidas de manifestar sua opção por ser um regime específico de micro e médias empresas, conforme impedimento previsto em legislação relacionada no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140/2018.

- O Lucro Real e Lucro Presumido são tributações cabíveis em entidades do terceiro setor. No Lucro Real, o imposto é calculado sobre o lucro realmente apurado. O Lucro Presumido, por sua vez, tem os impostos calculados em cima da presunção do lucro. A presunção é calculada com base nas alíquotas de cada atividade.

Na apuração dos impostos, as entidades do terceiro setor se dividem em duas classes: **imunes e isentas**. A imunidade tem caráter permanente, por ser instituída pela Constituição Federal (art. 150) e a isenção tem concessão temporária por Lei, excluindo de tributação. Portanto, convém destacar que isenção não se confunde com imunidade tributária e iremos aprofundar mais a diferenciação da imunidade tributária e a isenção fiscal mais adiante.

IMPOSTOS NO TERCEIRO SETOR

No terceiro setor, ainda que não tenha como atividade fim o lucro, precisa lidar com impostos e a tributação apresenta características específicas como:

- Alíquota de 1% sobre o total da folha de salário para o recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) dos colaboradores.

De acordo com os ensinamentos, (SOUZA, 2022):

O artigo 146, inciso II, da CRFB/88, reserva à Lei Complementar a atribuição legal para regular as limitações ao poder de tributar. Na esfera federal foi publicada a Lei 12.101/2009 a qual estabeleceu normas sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regulou os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, contudo por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.480), o STF declarou a Inconstitucionalidade formal e material de uma série de dispositivos legais

da Lei nº 12.101/2009, com especial enfoque nas contrapartidas, incluindo as gratuidades, bem como, as que regulam as isenções das contribuições sociais, ante o entendimento de que ambas as matérias devem ser expressas por meio de Lei Complementar, já que tratam de limitações constitucionais ao Poder de Tributar

- Imunidade no pagamento do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) para entidades sem fins lucrativos. De acordo com a Lei nº 9.532/1997, a imunidade fiscal IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) é cedida às entidades sociais e educativas. Segundo a Constituição Federal – artigo 150 fica vedado à instituição de impostos sobre o Patrimônio de Renda ou Serviço de instituições de educação e a Assistência Social sem fins lucrativos.
- Isenção do CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) para responsáveis por atividades sem fins lucrativos.

IRPJ e CSLL - As instituições filantrópicas, recreativas, culturais e ainda científicas, e associações civis dos quais prestam serviços se colocando à disposição de pessoas às quais se destinam e sem fins lucrativos, conforme Lei nº 9.532/97 e Lei nº 9.718/98 das quais isenta exclusivamente em relação ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

- Isenção de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Outra isenção também é dada por meio de Medida Provisória nº 1.858 para o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

INSS - Essas instituições também possuem isenção no INSS (parte patronal), assim como as contribuições derivadas do faturamento e lucro que foram destinados a **entidades** beneficentes, desde que seus sócios, diretores e responsáveis tenham participação direta nos valores arrecadados em forma de benefícios ou pagamentos.

As tributações são específicas, nas quais podem trazer isenção total ou parcial, ou, ainda, imunização, de acordo com a Constituição Federal. Seguiremos mais adiante abordando as questões tributárias.

ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL

As entidades sem fins lucrativos que não se enquadram na imunidade cedida pela Constituição devem recorrer às isenções previstas em lei, de acordo com a natureza da atividade e, também, pode variar de acordo com o local onde a entidade possui sede.

Estaremos sempre frisando que o art. 150 da Constituição Federal traz a proibição do Estado em estabelecer impostos sobre o patrimônio, serviços ou renda de “entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos”. A fixação deste artigo te permitirá exercitar a segregação da imunidade e isenção, o que está previsto na CF garante a imunidade e a isenção prevista em Lei.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO TERCEIRO SETOR

No que tange as obrigações fiscais acessórias, a contabilidade para o terceiro setor é essencial para promover a transparência da utilização dos recursos utilizados, sendo assim, é necessário o cumprimento de algumas obrigações acessórias. Não poderíamos deixar de observar que, ainda, o Brasil prima-se pelo excesso de burocracia e declarações fiscais, muitas vezes com informações repetitivas, inclusive para o terceiro setor, no entanto, com o advento das novas integrações tecnológicas e aprimoramento do fisco, acreditamos que, muito em breve, poderá ocorrer uma reforma na desburocratização mais significativa.

Vale ressaltar que é de suma importância o cumprimento de todas as obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos dos quais seja contribuinte, evitando fiscalizações e penalidades no caso de descumprimento ou declarar informações não fidedignas. Vide as declarações abaixo:

- Entrega da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), substituta da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- Entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital);
- CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- Entrega da DIRF (Declaração de Impostos Retidos na Fonte, por exemplo, as contribuições sociais retidas);
- Entrega da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

- SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Entrega da EFD (que traz informações de apuração do COFINS, INSS e PIS);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

Entre outras, inclusive, vale ressaltar que para entidades do terceiro setor com inscrição municipal e estadual ainda podemos citar outras obrigações acessórias como a emissão de notas fiscais eletrônicas ou de serviços. Em resumo, ainda que existam as imunidades fiscais, o terceiro setor tem obrigações tributárias e acessórias.

AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E O OLHAR DO FISCO

As entidades sem fins lucrativos, também denominados como terceiro setor econômico são organizações não governamentais que não preveem lucro e que são destinadas ao bem-estar social. É por meio de objetivos sociais, culturais, artísticos, religiosos, recreativos e filantrópicos, que essas organizações trabalham.

Mas precisamos ter um olhar com especificidade e não com generalidade, pois se tratando de empresas existe a necessidade de prestação de contas conjuntamente com o fisco que, por sua vez, se torna ainda mais exigente na clareza por não se prover de fins lucrativos.

Várias entidades sem fins lucrativos não apresentam suas declarações de ajustes anuais, não elaboram escrituração contábil/fiscal, por negligência e desordem ou simplesmente, tal atitude é motivada ou por absoluto desconhecimento da obrigatoriedade de entrega das declarações e obrigações acessórias.

No caso do não cumprimento das obrigações para com o fisco, o administrador poderá ser pessoalmente responsabilizado, inclusive criminalmente, caso seja apurado irregularidades.

Diferenciação entre imunidade tributária e isenções nas entidades sem fins lucrativos - “Terceiro Setor”

Com o objetivo de melhor compreensão do tipo de tributação, é importante esclarecermos a diferenciação entre imunidade tributária e isenções, pois ambas podem se aplicar a este tipo de entidades, no entanto, dependerá das atividades desempenhadas para designar a qual se aplica.

Uma das principais diferenças entre imunidade tributária e isenções está no simples fato que o direito à imunidade está previsto na Constituição, enquanto que o direito à isenção está na Lei.

Desta forma, a imunidade é a proibição constitucional dada às entidades políticas, de tributar determinados grupos de pessoas ou empresas por algum fato em especial determinado, seja pela natureza jurídica ou ainda pela atividade que desempenha. Por sua vez, a isenção não é a vedação, mas se configura pela dispensa legal de pagamento do tributo.

De acordo com o texto conforme prescreve a Magna Carta:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos

partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, **sem fins lucrativos**, atendidos os requisitos da lei; BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

De acordo com Vieira, Thiago Rafael (2020, p. 419 e 420):

Essa é a previsão constitucional da imunidade tributária, mas, para sua melhor compreensão, precisamos elucidar como ocorre sua incidência, no caso concreto, seus efeitos e sua aplicação. Começando pela regra-matriz, para um tributo possa ser cobrado pelo Estado do contribuinte, é necessário que ocorra a incidência de uma norma tributária previamente estabelecida sobre um caso concreto. Ao conjunto de elementos que compõe o fenômeno jurídico da incidência de uma norma tributária podemos chamar de regra matriz da incidência de uma norma tributária nasce de uma lei abstrata que prescreve: "Ocorrendo o fato gerador, incide o imposto". Existe a previsão legal de que a ocorrência de um fato social resulta no nascimento da relação jurídica tributária.

Ensina Paulo de Barros Carvalho:

A norma tributária, em sentido estrito, reiteramos, é a que define a incidência fiscal. Sua

construção é a obra do cientista do Direito e se apresenta de final, com a compostura própria dos juízos hipotético-condicionais. Haverá uma hipótese, suposto ou antecedente, a que se conjuga um mandamento, uma consequência ou estatuição.

De acordo com Vieira, Thiago Rafael (2020, p. 420):

O conjunto de elementos que formam a regra-matriz de incidência fiscal são a hipótese e a sua consequência, ou seja, o fato gerador e a relação jurídica tributária entre o Estado, denominado de sujeito ativo, e o contribuinte, denominado de sujeito passivo. O fato gerador possui critério para sua ocorrência, que são o material (como ocorrem), o espacial (onde ocorrem) e o temporal (quando ocorrem); uma vez ocorridos, nasce à relação jurídica, e, com ela afloram o critério pessoal (sujeitos da relação) e o critério quantitativo. Em outras palavras, surge a relação jurídica entre sujeito passivo e a base de cálculo e alíquota, para que se possa obter o resultado devido pelo sujeito passivo ao sujeito ativo.

Esta é a regra-matriz completa. Conceituada a regra matriz, passamos à análise conceitual de tributo, para então avançarmos para a imunidade.

O conceito de tributo de acordo com o Código Tributário Nacional, senão vejamos:

Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com Vieira, Thiago Rafael (2020, p. 421):

No Direito Brasileiro, o gênero tributo, é dividido nas seguintes espécies: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições para fiscais ou sociais, nos termos do art. 5.º do Código Tributário Nacional do art. 149 da Constituição Brasileira. O imposto diferentemente das outras espécies de tributos, como as taxas e contribuição de melhoria, é um tributo não vinculado a qualquer atividade estatal, sendo devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado, pura e simplesmente, pelo seu poder de império. O imposto destina-se a custear a máquina pública, e, assim, só pode ser exigido pela Administração Pública. Reza o CTN.

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Visando a obtenção da segregação das espécies tributárias existentes no Direito Brasileiro, vimos que apenas os impostos são alcançados pela regra imunizante, conforme C.F. art.150;

Ensinam Oliveira e Romão:

Assim, temos na imunidade a impossibilidade do poder de tributar como a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios. Fica evidente que o limite previsto na Constituição só tem incidência sobre impostos, não se aplica às demais espécies tributárias.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade tributária, em razão de seus efeitos, configura-se como uma limitação constitucional ao poder de tributar.

Nesse sentido, Ives Gandra da Silva Martins,

A imunidade, portanto, descortina fenômeno de natureza constitucional que retira do poder tributante o poder de tributar sendo, pois, instrumento de política nacional que transcende os limites fenomênicos da tributação ordinária. Nas demais hipóteses desonerativas, sua formulação decorre de mera política tributária de poder público, utilizando-se de mecanismo ofertado pelo Direito. Na imunidade, portanto, há um interesse nacional superior a retirar, do campo de tributação, pessoas, desonerativas, há apenas a veiculação de uma política transitória, de índole tributária definida pelo próprio Poder Público, em sua esfera de atuação. 8

Hugo de Brito Machado ensina:

Imunidade é o obstáculo decorrente de regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação de competência tributária. 9

Portanto, a imunidade tributária não permite a ocorrência do fato gerador no caso concreto. Em outras palavras, aquele que for imune nunca fez parte da regra matriz de incidência da exação tributária como imposto.

Nas palavras de José Eduardo Sabo Paes,

O preceito constitucional da imunidade protege determinada entidade e instituições do alcance do poder de tributar que detém o Estado. E o faz para resguardar da incidência dos impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços de instituições que, nos campos social e cívico, complementam ou até substituem a ação do próprio Estado.(2017, p. 716)

Em obra sobre o Terceiro Setor, Tomas de Aquino Resende, assim distinguiu os institutos da imunidade e isenção:

Imunidade é regra constitucional que proíbe o Estado em geral de, sequer, cogitar a hipótese de tributar determinadas pessoas, as quais cumprem os requisitos exigidos também

por indicação constitucional, nada precisam requerer, em tese, nem a nada mais precisam se submeter para não se apartada do Direito ao benefício;

Isenção é o poder que os governantes têm de conceder a algumas pessoas que em determinadas situações de interesse geral, sejam desobrigadas a recolher determinados tributos que o Estado tem o direito de cobrar, de modo que estabelecem as condições para tal. (2019, p.207)

Ressaltamos, que a condição para o gozo da imunidade ou da isenção, as entidades sem fins lucrativos do terceiro setor, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos legais, dentre os quais destacamos:

- a) Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

Do ponto de vista prático e operacional, tal requisito se revelava como um grande obstáculo para as instituições do terceiro setor que possuíam o perfil de instituição de educação ou de assistência social. Isso porque, ao proibir a remuneração de seus dirigentes pelos serviços prestados, o governo estimulava a prática de fraudes e impedia que tais entidades investissem na profissionalização de sua gestão, já que as atividades desenvolvidas pelos seus gestores teriam que ser realizadas em caráter voluntário. Mas após alguns anos de vigência da redação original, o texto do parágrafo acima

foi alterado e, atualmente, vigora o que contém o seguinte teor:

“§2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Note-se que, desde então, já não se cogita de proibir que tais entidades remunerem seus dirigentes, mas que isso seja feito dentro de parâmetros razoáveis, cujos critérios objetivos estão definidos nos §§ 4º a 6º do mesmo artigo.

Uma dúvida que foi levada à apreciação da Receita Federal há algum tempo dizia respeito à aplicação do mesmo entendimento para as instituições de caráter filantrópico, recreativo,

cultural e científico e as associações civis a que se referem o art. 15 da mesma Lei nº 9.532/97. Tais instituições não estão amparadas pela imunidade quanto aos impostos, mas podem se beneficiar pela isenção, cujos requisitos são, em parte, comuns ao do primeiro caso.

Nesse sentido, a RFB publicou a **Solução de Consulta Cosit nº 50, de 22 de fevereiro de 2019** (DOU de 26/02/2019). Nela, ficou consignado que a remuneração dos dirigentes de uma associação, por si só, não é fator impeditivo para o gozo do benefício fiscal. Vejamos o que diz um trecho de sua ementa:

“ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº-9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.”

Desse modo, ainda que a instituição não preencha todos os requisitos formais

estabelecidos no art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532/97, a possibilidade de usufruir da isenção do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL** ainda existe, desde que sejam observados os requisitos constantes dos §§ 4º a 6º do mesmo artigo, os quais abrangem as exigências contidas no primeiro.

- b) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- e) Apresentar, anualmente, até 30 de junho, Declaração denominada (ECF), Escrituração Contábil Fiscal, em conformidade com o disposto da Receita Federal do Brasil;
- f) Assegurar à destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade ou isenção que atenda as condições para gozo da imunidade ou isenção, conforme o caso, na hipótese de incorporação,

- fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- g) Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
 - h) Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

De acordo com Flavio Luis Vieira, ensina:

Estabelece ainda no Art. 195, §7º imunidade em relação às contribuições para a seguridade social no caso das entidades beneficente de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Assim, tais entidades são imunes em relação aos tributos sobre o patrimônio, renda e serviço IR, IPI, ITR, II, IE ICMS, IPVA, ITCMD, IPTU, ISS e ITBI, além das contribuições para a seguridade social, caso satisfaçam os requisitos estabelecidos em lei, como CPP, RAT, COFINS e CSLL (SOUZA, 2022).

BÔNUS - Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social e temas já decididos pelo STF sobre o alcance da imunidade.

Instituições de educação e de assistência social

Nas palavras de Sidnei Camargo Marinucci,

Ressaltamos que para reconhecimento da imunidade tributária, a instituição educacional e de assistência social deverá formular requerimento junto à Secretaria do ente federado instituidor do imposto, tais como: Receita Federal para impostos federais; Secretaria Estadual para impostos estaduais; e Secretaria Municipal para impostos municipais.

Trazemos a seguir alguns temas já decididos pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do alcance da imunidade tributária dessas instituições, para melhor compreensão:

1. A imunidade alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras[ii].
2. A imunidade aplica-se aos bens imóveis temporariamente ociosos[iii].
3. Há presunção de que o imóvel da entidade assistencial esteja afetado a destinação compatível com seus objetivos e finalidades institucionais e o afastamento da imunidade só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela administração tributária[iv].
4. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo, sendo ônus do fisco elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais[v].
5. A imunidade compreende as aquisições de produtos no mercado interno, desde que os bens adquiridos integrem o patrimônio dessas entidades beneficentes[vi].

6. A imunidade tem aplicabilidade de modo a pré-excluir a incidência do IPTU sobre imóvel de propriedade da entidade imune, destinado a estacionamento gratuito de estudantes[vii].
7. Entidade fechada de previdência privada não tem direito à imunidade[viii].
8. O fato de os imóveis estarem sendo utilizados como escritório e residência de membros da entidade não afasta a imunidade tributária[ix].

Não raras vezes os entes federados adotam interpretações mais restritivas, uma vez atendidos os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, terão direito à imunidade de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, sendo qualquer interpretação administrativa restritiva contrária à Constituição Federal.

Portanto, a tributação do terceiro setor, imunidade tributária e isenções fiscais são conceitos amplos a serem discutidos minuciosamente, mas sem dúvidas, você aproveitará desse conteúdo valioso, vale lembrar que a tributação do terceiro setor ocorre de forma diferenciada, pois é mantido por doações de iniciativa privada, verbas públicas e Leis de Incentivo Fiscal, sendo assim merece uma análise peculiar para aplicação na prática de cada caso conforme a sua especificidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 150º.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito tributário**, 14. Ed. São Paulo: Saraiva, p. 235, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, p. 282, 2008.

MARINUCCI, Sidnei Camargo. **Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social, Plataforma LinkedIn**. (11.2021) Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/imunidade-tribut%C3%A1ria-de-institui%C3%A7%C3%B5es-educac%C3%A7%C3%A3o-e-camargo-marinucci/?originalSubdomain=pt>. Acesso em: 06 dez. 2022.

MARQUES, Alexandre Marques. **Entidades Sem Fins lucrativos, Remuneração de dirigentes, Foco Tributário** - O Foco Tributário é um blog patrocinado pela Open Treinamentos e Editora. Disponível em: <https://focotributario.com.br/entidade-sem-fins-lucrativos-pode-remunerar-seus-dirigentes/#>. Acesso em: 02 dez. 2022.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Imunidade tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais/Centro de Extensão Universitária, p. 32, 1998.

MPPR. Ministério Público do Paraná. **Fundações e Terceiro Setor – Perguntas frequentes** – O que é o Terceiro Setor. Paraná, 2019. Disponível em: <https://fundacoes.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=118#>. Acesso em: 30 nov. 2022.

OLIVEIRA, Aristeu; ROMÃO, Valdo. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas**. São Paulo: Atlas, p. 46, 2006.

SOUZA, Flavio Luis Vieira. **Legalização de Empresas e demais Pessoas Jurídicas, Tributação Das Entidades Sem Fins Lucrativos**. 2º Ed. Rio de Janeiro, RJ, Freitas Bastos, p. 397, 2022.

VADEMECUM SARAIVA. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, p. 719, 2006.

VIEIRA, Thiago Rafael. **Direito Religioso: Questões práticas e teóricas**/Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, 3. Ed. São Paulo: Vida Nova, p. 419-421, 720, 2020.

[i] ADI 1.802, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-4-2018, P, DJE de 3-5-2018.

[ii] RE 611.510, rel. min. Rosa Weber, j. 13-4-2021, P, DJE de 7-5-2021, Tema 328.

[iii] RE 767.332 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 31-10-2013, P, DJE de 22-11-2013, Tema 693.

[iv] AI 746.263 AgR-ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-11-2013, 1ª T, DJE de 16-12-2013.

[v] RE 470.520, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-9-2013, 1ª T, DJE de 21-11-2013.

[vi] AI 535.922 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 30-9-2008, 2ª T, DJE de 14-11-2008.

[vii] RE 308.449, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 27-8-2002, 1ª T, DJ de 20-9-2002.

[viii] RE 202.700, rel. min. Maurício Corrêa, j. 8-11-2001, P, DJ de 1º-3-2002.

[ix] RE 221.395, rel. min. Marco Aurélio, j. 8-2-2000, 2ª T, DJ de 12-5-2000.

CAPÍTULO 5

TERCEIRO SETOR E SUAS PARTICULARIDADES E BENEFÍCIOS

NOTA SOBRE A AUTORA

PATRÍCIA GONÇALVES TELLES. CEO - Conta contábil assessoria contábil Ltda; Formanda em Ciências Contábeis; Pós-graduada em Gestão de Recursos Humanos; MBA em Consultoria e Empreendedorismo Contábil (cursando) pela BSSP; Pós-graduação Terceiro Setor na Modernidade (Cursando) pela escola aberta; DL - Desenvolvimento e Liderança; 2010; Negociação e Vendas - instituto INEHX de PNL; Presidente do Instituto Mulheres que Contam; Conselheira do CRCRJ; Coordenadora da Comissão do 3º Setor; Presidente da Associação Regional dos Profissionais de Contábeis do Noroeste Fluminense 2019 à 2021. Delegada do CRCRJ 2020 à 2021. Membro da Comissão do 3º do Setor CRCRJ 2019 à 2021; Fundadora do Instituto Mulheres que contam 2021.

TERCEIRO SETOR E SUAS PARTICULARIDADES E BENEFÍCIOS

As entidades não governamentais, sem fins lucrativos, originaram-se pelo anseio de pessoas em ajudar outras pessoas devido a vários fatores das desigualdades, sejam elas sociais, assistenciais, políticas, financeiras, de Saúde, entre outras.

Quando um grupo de pessoas se junta em prol de algo muito maior, em dedicar-se a alguém ou a fazer a diferença na vida de outras pessoas, podendo, assim, impactar diretamente nas áreas da educação, sócio-assistencial e da saúde.

Devido a esse fato as entidades do 3º setor têm um papel fundamental perante toda sociedade. Deste modo vale ressaltar que, também, têm os seus direitos e deveres que devem ser cumpridos para mantê-las vivas.

Mas, certamente, também existem os benefícios que os Governos Municipais, Estaduais e Federais proporcionam por meio de alguns incentivos, os quais devem ser solicitados pelas interessadas em adquiri-los. Esses mesmos benefícios e incentivos governamentais possuem as suas contrapartidas e obrigações, pois estamos lidando com valores ou renúncias de valores que deveriam estar em cofres públicos.

Sendo assim, é de suma importância ter um contador formado, de sua confiança, executando a prestação de serviços contábeis com um profissional capacitado que entenda claramente do seu tipo de empresa. Isso faz toda diferença, por isso o próprio CRCRJ provém cursos treinamentos para nos capacitar e introduzir no mercado de trabalho bons profissionais.

COMO SURTIU O TERCEIRO SETOR.

O Terceiro Setor surge em resposta aos problemas de desigualdades sociais e da má distribuição de renda da população brasileira no século XVI, com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos no ano de 1543.

Foi durante o governo de Getúlio Vargas, no decorrer da década de 30, que ocorreu a regulamentação das instituições do Terceiro Setor, por meio de elaboração de legislação específica para as entidades não governamentais, sem fins lucrativos e de finalidade pública. Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que determinou que as organizações associadas ao CNSS teriam direito de receber subsídios e auxílios estatais.

Até então, o Terceiro Setor era integrado por várias entidades cuja representatividade não era bem definida – o que ocorreu em março de 1999, com a promulgação da [Lei nº 9.790](#), que dispõe sobre a classificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instaurando e disciplinando parcerias e outras prudências.

Dentre várias alterações na Lei nº 9.790 destacam-se: Adoção de novos critérios de classificação das entidades sem fins lucrativos de caráter público.

FORAM CRIADAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, que atuam basicamente no âmbito da assistência social, da saúde, educação, esporte, bem-estar, direito das crianças e adolescentes, defesa e proteção ao meio ambiente e tantas outras áreas. Citando exemplos: escolas, creches, escolinhas esportivas, dança, capoeira, culinárias, associações em geral, templos religiosos etc.

As sociedades sem fins lucrativos poderão ser classificadas das seguintes formas: Entidades, Instituto, Organizações, Associações, OCIP, ONG, OSC, fundações. OSCIP (ENTIDADE da Sociedade Civil de Interesse Público) é um título outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades constituídas como Associação ou Fundação que atendam aos requisitos previstos em respectiva lei com o intuito de facilitar parcerias com o Setor Público, podendo obter também benefícios do Setor Privado.

Todas as ENTIDADES devem possuir documentos e procedimentos básicos:

Legalização:

Estatuto/ =Ata;

Regimento Interno;

CNPJ;

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Cadastros Nos Conselhos Municipais pedidos das Certificações;

Contabilidade.

OBRIGATORIAMENTE O QUE DEVE CONTER EM UM ESTATUTO/ATA

Segundo o art. 54 do Código Civil o estatuto deve conter:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III – os direitos e deveres dos associados;
- IV – as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Assim podemos buscar as concessões das titularidades e as certificações.

As entidades sem fins lucrativos podem requerer, conforme os seus objetivos e funcionamento, titulações e certificações que lhes concedam e/ou garantam benefícios, além daqueles previstos pela Constituição Federal, estes podem ser concedidos pelo Município, Estado ou até mesmo no âmbito Federal.

REGIMENTO INTERNO:

O **regimento interno** é, basicamente, o documento que contém o conjunto de regras para o bom funcionamento cotidiano de uma entidade. Essa entidade pode ser uma empresa, uma associação, uma fundação, um Instituto, uma ENTIDADE ou até mesmo um órgão público, como o STF, Câmara dos Deputados.

CNPJ:

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o número designado pela Receita Federal na abertura da empresa. Ele serve para identificar o negócio nos mais diversos tipos de atividades, como a emissão de notas fiscais ou o pagamento dos impostos.

Segundo a Receita Federal, “O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é um banco de dados gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais das pessoas jurídicas de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

A **inscrição municipal** assegura que a ENTIDADE estará inscrita no cadastro Municipal e assim possibilita a emissão de notas fiscais. Com isso, emitindo também alvará de funcionamento, alvará Sanitário caso seja necessário conforme a sua atividade e outros documentos no município.

Exemplo: uma CRECHE, deve solicitar alvará Municipal, Alvará Sanitário, os cadastros nos Fundos Municipais caso tenha atividades correlatas para os fundos, cadastro da Secretaria de Educação.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

A **Inscrição Estadual** é o registro formal das empresas perante a Receita **Estadual**, sendo utilizada para a fiscalização e recolhimento do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços. De forma prática a sua empresa a atuar com a venda e/ou envio de produtos.

Obs.: AS ENTIDADES DO 3º SETOR SÓ VÃO POSSUIR INSCRIÇÃO ESTADUAL CASO SOLICITEM, pois não existe a obrigatoriedade de criar uma Inscrição Estadual para as Entidades do 3º Setor.

Exemplo: Sou uma CRECHE Filantrópica, eu compro os livros e repasso pelo mesmo valor para os alunos, assim não estou tendo ganho financeiro e, também, essa atividade não é atividade fim da ENTIDADE, sendo assim não preciso solicitar uma inscrição Estadual para fazer essa transação.

CONTABILIDADE:

A CONTABILIDADE PARA UMA ENTIDADE DO 3º SETOR DISPÕE DE ALGUNS PRÉ- REQUISITOS, QUE DEVEM SER CUMPRIDOS POR CADA SETOR:

DEPARTAMENTO PESSOAL setor responsável por:

- Registro de Empregados;
- Folhas de Pagamento – Adiantamentos – 13º Salários;
- Cálculo e Emissão de Recibos de Férias, Rescisões de Contrato de Trabalho;
- Apuração e Emissão de Guias de INSS e FGTS;

- Obrigações Acessórias – RAIS, CAGED entre outras.
- Acompanhamento Perante aos Sindicatos de Classe e DRTs dos Acordos Coletivos;
- Acompanhamento de Homologações;
- Controle do Termo de Adesão/Rescisão de Voluntários.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL responsável por:

- Plano de Contas;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Período;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas.

DEPARTAMENTO FISCAL responsável por:

- Registros de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- Lançamentos de Despesas e Receitas;
- Registros de Incentivos Fiscais deferidos;
- Lançamento e Conciliação de Extratos Bancários;
- Execução de obrigações Acessórias diversas.

Todo Serviço da Contabilidade é realizado observando as regras e determinações do Conselho Federal de Contabilidade - ITG 2002 (R1) ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCRO.

Além dos Serviços Contábeis apresentados acima, nossa empresa dispõe dos seguintes serviços:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

São considerados serviços extraordinários não inclusos nos honorários contábeis:

- Constituição e Legalização das Entidades Civas sem finalidade de lucro (Atas, CNPJ, Estatutos, Alvarás);
- Cadastro e Certificações conforme a área de atuação. Ex.: Registro no Conselhos de Assistência Social; Conselho do Idoso; Conselho da Criança e do Adolescente; Declaração de Utilidade Pública etc.;
- Consultoria para elaboração de: Regimentos Internos, Relatório de Atividades desempenhadas, Planos de Ação.

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS FISCAIS

- Consultoria para elaboração de: Regimentos Internos, Relatório de Atividades desempenhadas, Planos de Ação;
- Elaboração do Processo CEBAS (Educação/Social/Saúde);
- Elaboração do Processo de Prestação de Contas CEBAS;
- Captação de Recursos por meio de Elaboração de Projetos Sociais para viabilidade de Chamamento Público, Convênios entre outros;
- Elaboração e Viabilidade de Benefícios Fiscais (Municipal/ Estadual/Federal);
- Elaboração e viabilidade de projetos junto ao Esportes Incentivados (Estadual e Federal);

- Elaboração e viabilidade de projetos junto a Lei de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal).

As entidades podem usufruir de vários benefícios e certificações fiscais desde que as solicitem, estando dentro das regras documentais.

Um deles é o CEBAS, A Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social é um certificado concedido pelo Governo Federal, previsto na Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014 por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e da Saúde, a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

CADA UM DESTES CERTIFICADOS TÊM AS SUAS PARTICULARIDADES CONFORME A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CASO A ENTIDADE ATUE EM MAIS DE UMA ÁREA: (EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE) deverá solicitar o CEBAS junto ao Ministério da sua área de atuação preponderante.

QUAIS BENEFÍCIOS AS ORGANIZAÇÕES PODEM USUFRUIR?

- • Isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade. São eles:
- 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações;

- 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;
- Terceiros: 5,80%;
- 1% de PIS/Pasep sobre a Folha de Pagamento.

Vou falar as características principais de cada um deles: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE.

- O CEBAS Educação, dentro do atual cenário das políticas educacionais, contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país, constituindo-se em uma política pública de fomento ao acesso dos estudantes à escola, a partir da garantia de oferta de bolsas integrais ou parciais aos estudantes de Educação Básica ou Educação Superior.

AS INSTITUIÇÃO PODEM USUFRUIR DE QUAIS BENEFÍCIOS?

- Isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados.;
- Podem também receber transferência de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PERCENTUAL DE BOLSAS:

Bolsa Integral (Renda familiar per capita não exceda um salário mínimo e meio).

- 1 Bolsa de estudo integral para cada 5 alunos pagantes; (Renda per capita não exceda um salário mínimo e meio);
Ou Bolsa Parcial (Renda familiar per capita não exceda a três salários mínimos).
- No mínimo 1 bolsa de estudo integral para cada 9 pagantes; e
- Bolsa de estudos parciais de 50% quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

EXEMPLO:

Bolsa Integral: 100 alunos pagantes + 20 alunos com bolsas integrais;

Bolsa Parcial: 100 alunos pagantes + 11 alunos com bolsas integrais + 9 alunos com bolsas parciais (50%).

Obs.: Será facultada à entidade substituir até 25% da quantidade de bolsas de estudos por benefício concedidos a beneficiários como: transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação (Lei nº 13.043 de 2014).

DESLIGAMENTO DE ALUNO POR INADIMPLÊNCIA:

- São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (cf. art. 40 §6º Lei nº 9.870/99);
- A Instituição somente poderá realizar o desligamento do aluno por inadimplência no final do ano letivo (cf. art. 40 §10º Lei nº 9.870/99).

Antes de requerer o CEBAS Educação:

- Estar devidamente cadastrada no Censo da Educação Básica ou Censo da Educação Superior;
- Ter no mínimo 12 meses de funcionamento na data de protocolo do requerimento;
- Atuação preponderante na Educação.

REQUISITOS PARA OBTER O CEBAS EDUCAÇÃO:

- Comprovar que está constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços na área da educação;
- Estar constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- Estar cadastrada no SisCEBAS, nos termos da legislação vigente;
- Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, assegurando a seleção dos bolsistas e demais beneficiários

segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio;

- Prever, em seus atos constitutivos, que em caso de sua dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente seja destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas; (cláusula descrita no estatuto);
- Atender ao disposto na legislação aplicável à educação, especialmente na Lei nº 9.394/1996* – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Ter cumprido o número mínimo de bolsas estabelecido nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, no ano anterior;
- Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

DOCUMENTOS RELATIVOS À INSTITUIÇÃO MANTIDA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO):

- Ato de autorização de funcionamento/credenciamento da instituição de ensino regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Relação de bolsas de estudo, demais programas de apoio a alunos bolsistas, projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na

educação básica em escolas públicas, com identificação precisa dos beneficiários;

- Documentos que comprovem o processo de seleção de bolsistas e a análise do perfil socioeconômico; (conforme o Decreto nº 8.242/2015, art.33);
- Regimento escolar ou estatuto;
- Identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um;
- Caso a entidade também atue na área de assistência social, deve ser apresentado o comprovante de inscrição das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade junto aos conselhos de assistência social dos municípios ou do Distrito Federal;
- Se o requerimento for de renovação, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento relativo aos anos contemplados pelo Certificado anterior.

DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE MANTENEDORA (INSTITUIÇÃO MATRIZ):

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade preponderante em educação;
- Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- Cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma

da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão (Art. 3º, III, do Decreto nº 8.242, de 23/05/2014), comprovando que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses. Em se tratando de fundações, deverá apresentar escritura pública do ato constitutivo, conforme art. 62 do Código Civil Brasileiro;

- Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- Plano de atendimento para o período pretendido de certificação, informando a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, bem como eventuais programas de apoio aos alunos bolsistas para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas;
- Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), compreendendo:
 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - Balanço Patrimonial;
 - Notas Explicativas;

Obs.1: Se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II,

do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006*, atualmente no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil Reais), deverá ser anexado parecer de auditoria independente do exercício anterior ao requerimento.

Obs. 2: Com relação aos demonstrativos contábeis, é importante que se observe as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Interpretação Técnica (ITG-2002) aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.409/2012.

FONTES:

Lei nº 12.101/2009;

Decreto nº 8.242/2014;

Portaria Normativa MEC nº 15/2017;

Cartilha Cebas Educação.

O CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL: são entidades de assistência social devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

- São consideradas as entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

ESTAS ENTIDADES PODEM SER DIVIDAS EM:

ATENDIMENTO: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

AS INSTITUIÇÃO PODEM USUFRUIR DE ALGUNS BENEFÍCIOS

- Isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade.

São eles:

- 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações;
- 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;
- 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- Contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;
- COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;
- PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade Social.

QUAL O PERÍODO DE VALIDADE DO CEBAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

- Para as concessões:
- De 03 anos, a contar da publicação da decisão no D.O.U.
- Para as renovações:
- De 03 anos para entidades com receita bruta anual maior que 1 Milhão de Reais e,

- De 05 anos para entidades com receita bruta anual menor que 1 Milhão de Reais.

Obs.: Em razão da Súmula 612 do STF é possível entrar com um pedido judicial pedindo que o CEBAS tenha efeito retroativo a data do pedido da concessão.

OS PRINCIPAIS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

- Demonstrar, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, que está constituída no mínimo há doze meses;
- Seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos, congêneres ou a entidades públicas;
- Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- Integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

OS DOCUMENTOS QUE A ENTIDADE PRECISA APRESENTAR PARA REQUERER O CEBAS?

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópia dos atos constitutivos registrados em cartório, com previsão de que “em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas”, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009;

III - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal;

V - e atividades do exercício fiscal anterior ao do requerimento, destacando informações sobre o público atendido, recursos humanos envolvidos e os recursos envolvidos;

VI- demonstrativo de resultado do exercício (DRE) fiscal anterior ao do requerimento;

VII – notas explicativas do exercício fiscal anterior ao do requerimento;

VII – declaração de gratuidade do Gestor Local.

AS ENTIDADES QUE OFERTAM ACOLHIMENTO PARA IDOSOS

As Entidades que ofertam o Acolhimento Institucional para Idosos poderão ser certificadas pelo MDS desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70 % do BPC ou benefício previdenciário).

Para fins de comprovação deste requisito, além da documentação exigida, a entidade deve apresentar:

- relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu benefício/aposentadoria/pensão na participação do custeio das atividades;
- cópia de (01) um de contrato de prestação de serviço firmado com idoso.

O CEBAS SAÚDE

E uma certificação apresenta-se como importante ferramenta para fortalecer a gestão do SUS, promover a adequação, a expansão e a potencialização dos serviços de saúde. Possibilita, ainda, a isenção das contribuições sociais, em conformidade com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a celebração de convênios das entidades beneficentes com o poder público, entre outros benefícios.

A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde é responsável pela condução da certificação.

REQUERIMENTO

Para requerer a concessão ou a renovação do Cebas, a entidade deve apresentar ao MS a entidade precisa comprovar que cumpriu todos os requisitos para a certificação no exercício fiscal anterior ao do requerimento.

AS INSTITUIÇÃO PODEM USUFRUIR DE ALGUNS BENEFÍCIOS COMO:

- Isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados;
- Podem também receber transferência de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

O SISTEMA GERENCIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SUS DEVE SER ATRAVÉS DOS CADASTROS:

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).

PARA OBTER CEBAS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS (MÍNIMO 60%)

Ela deve ofertar e comprovar a prestação de, no mínimo, 60% de seus serviços ao SUS, com base nas internações hospitalares e nos atendimentos/ procedimentos ambulatoriais realizados e registrados nos sistemas de informação do SUS (SIH, SIA e CIHA).

PARA OBTER CEBAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SUS INFERIOR A 60%

Deverá aplicar um percentual da sua receita em ações de gratuidade. Conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Parâmetros para aplicação da receita em ações de gratuidade

Percentual de atendimento ao SUS	Percentual da receita* aplicado em ações de gratuidade
< 30%	20% da receita
= e > 30% e < 50%	10% da receita
= e > 50% e < 60%	5% da receita

Fonte: Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

*Receita = valor total efetivamente recebido pela prestação de serviços de Saúde.

Tabela retirada da cartilha Cebas Saúde.

OUTRAS POSSIBILIDADES PARA OBTER O CEBAS.

Por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) para as entidades de reconhecida excelência.

Segundo o Ministério da Saúde, Entidades de Saúde de Reconhecida Excelência (ESRE) são instituições habilitadas pelo Ministério da Saúde que cumprem os requisitos para a apresentação de projetos de apoio ao SUS em troca de isenções de contribuições sociais devidas à União.

DEMAIS REQUISITOS PARA OBTER O CEBAS SAÚDE:

Conforme Portaria de Consolidação nº, de 28 de setembro de 2017.

Art. 143. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º).

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de que trata o “caput” poderão comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação das seguintes formas: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único).

I - Pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 4º e 6º da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, I).

II - Pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços

de saúde em gratuidade, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, II).

III - Pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o art. 8º, inciso I da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, III).

IV - Pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, IV).

V - Pela condição de beneficente, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, V).

VI - Pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VI).

VII - Pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VII).

VIII - Pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 4º, Parágrafo Único, VIII).

Art. 144. As entidades de que trata o art. 143 deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 5º).

Art. 145. A concessão ou a renovação do CEBAS será atribuída à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I a IV do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009, e nos Capítulos I a IV do Título I do Decreto nº 8.242, de 2014, no que couber, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º).

I - Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do art. 143; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, I).

II - Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, II).

Parágrafo Único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instru-

mento congênera com o Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 6º, Parágrafo Único).

Art. 146. Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 7º).

I - Celebrar contrato, convênio ou instrumento congênera com o gestor do SUS; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 7º, I).

II - Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 7º, II).

III - Comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Título VI. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 7º, III).

Art. 147. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão ser certificadas, desde que: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 8º).

I - Sejam qualificadas como entidades de saúde; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 8º, I).

II - Comprovem a prestação de serviços de que trata o “caput”, por meio de declaração do gestor do SUS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 8º, II).

§1º A prestação dos serviços prevista no “caput” será pactuada com o gestor do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 8º, §1º).

§2º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 146. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 8º, §2º).

Art. 148. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidade que atue exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º).

§1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 146. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, §1º).

§2º Para os fins do disposto no “caput”, a execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, § 2º).

§3º Para efeito do disposto no “caput”, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades de que trata a Subseção IV da Seção I do Capítulo II do Título VI e outras que venham a ser definidas pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, §3º).

§ 4º As entidades de que trata este artigo poderão ser certificadas, desde que: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, § 4º)

I - Sejam qualificadas como entidades de saúde; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, §4º, I).

II - Comprovem ações e serviços de que trata o “caput”. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 9º, §4º, II).

Art. 149. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestem serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade como: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10).

I - grupos de mútua ajuda; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, I).

II - reinserção social, através do oferecimento de espaço e atendimento para reinserção social de pessoas dependentes após o período de acolhimento, para os que continuam em situação de vulnerabilidade social ou pessoal; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, II).

III - formação, capacitação ou orientação de pessoas que atendam ou lidam com dependentes químicos e seus familiares ou com dependência química; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, III).

IV - orientação de entidades que atuam na área de dependência química; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, IV).

V - orientação e aconselhamento de pessoas que necessitam ou procuram informações na área da dependência química; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, V).

VI - defesa e garantia de direitos das pessoas afetadas pela dependência química; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, VI).

VII - atendimentos ambulatoriais de dependentes e familiares; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, VII).

VIII - edição e distribuição de material informativo de prevenção, acompanhamento, acolhimento, tratamento e dependência química; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, VIII).

IX - acolhimento e/ou abordagem de usuários moradores de rua; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, IX).

X - visitação e acompanhamento de dependentes e familiares, antes, durante e depois do acolhimento/tratamento; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, X).

XI - capacitação de residentes em diversos ofícios ou áreas do conhecimento, inclusive educação complementar, básica, de informática etc; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, XI).

XII - outras pactuadas com gestor do SUS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, XII).

§1º Para fins do cálculo de que trata o “caput”, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, §1º).

§2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, §2º).

§3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 146. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 10, §3º).

Art. 150. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 146, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11).

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, I).

II - capacitação de recursos humanos; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, II).

III - pesquisas de interesse público em saúde; ou (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, III).

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviço de saúde. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, IV).

§1º Tratando-se de requerimento de concessão, o recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §1º).

§2º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições: (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §2º).

I - a complementação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais; (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §2º, I).

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido; e (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §2º, II).

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §2º, III).

§3º A participação das entidades de saúde em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §3º).

§4º Caso os recursos despendidos nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional não alcancem o valor da isenção usufruída, a entidade deverá complementar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §4º).

§5º O disposto no §4º alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor usufruído anualmente com a isenção nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §5º).

§6º As entidades de saúde realizadoras de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS que complementarem as atividades relativas aos projetos com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares deverão comprová-los mediante preenchimento dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §6º).

§7º O cálculo do valor da isenção prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, será realizado anualmente com base no exercício fiscal anterior. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 11, §7º).

Art. 151. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remuneradas pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante acordo junto ao gestor local do SUS, terão concedida a renovação do CEBAS. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 12).

§1º A prestação de serviços prevista no “caput” será ajustada mediante acordo firmada com o gestor local do SUS, contendo estimativa de metas e resultados a serem alcançados. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 12, §1º).

§2º A aplicação do percentual mínimo de que trata o “caput” será verificado por meio das demonstrações contábeis. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 12, §2º).

Art. 152. Os hospitais de ensino farão jus ao CEBAS, em conformidade com a norma vigente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, na Lei nº 12.868, de 2013, no Decreto nº 7.300, de 2010, no Decreto nº 8.242, de 2014, e neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 834/2016, Art. 13).

Art. 152-A. Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.101/2009, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - DCEBAS/SAS/MS, deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS. (Redação Dada pela PRT GM/MS nº 1.169 de 26.04.2018)

Artigos retirados na íntegra da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

FONTES:

Cartilha Cebas Saúde.

Portaria de consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017.

Dessa forma as entidades do 3º setor podem e devem usufruir de vários benefícios, porém, sempre buscando um profissional capaz de gerir os dados para assim melhor atingir os seus objetivos, visto que a entidade precisa estar em conformidade com a documentação de acordo com a legislação vigente.

Conselho Diretor do CRCRJ - 2022/2023

Conselheiro Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente

Conselheiro Rafael da Silva Machado
Vice-Presidente

Conselheiro Paulo Henrique Barbosa Pegas
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Conselheiro Ril Moura
Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos

Conselheiro Elias Costa Martins
Vice-Presidente de Administração e Finanças

Conselheira Gisele Carvalho de Lima
Vice-Presidente de Registro Profissional

Conselheira Ilan Rodrigues de Farias Renz
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Conselheiro Edilson Conrado Ferreira Junior
Vice-Presidente de Interior

Conselheiro Jarbas Tadeu Barsanti Ribeiro
Vice-Presidente de Controle Interno

Conselheira Genaina Gama Lopes
Representante dos Técnicos em Contabilidade

Conselheira Flávia da Silva Domingos (convidada)
Ouvidoria do CRCRJ

Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro –
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.010-000 – tel: (21) 2216-9595
www.crc.org.br

Apoio administrativo:
SÊTEST - Setor de Estudos Técnicos
e-mail: vicepesquisa@crcrj.org.br

